

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 88

Curitiba, Sexta-feira, 02 de Março de 2007

Ano II 76 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	43
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	49
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	59
ACÓRDÃOS		Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	69
PRIMEIRA CÂMARA	04	SECRETARIA DA AUDITORIA	72
PAUTAS	04	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS		EDITAIS	74
ACÓRDÃOS	06	DESPACHOS	74
SEGUNDA CÂMARA	18	ATOS DE ALERTA	75
PAUTAS	18	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATAS		ATOS NORMATIVOS	
ACÓRDÃOS	18	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	28	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	31	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	75
ATOS DE GABINETES	34	COMUNICADOS	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	34		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Henrique Naigeboren Vice Presidente	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Henrique Naigeboren Presidente	Roberto Macedo Guimarães Auditor
Heiz Georg Herwig Conselheiro	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca AUDITOR
SECRETÁRIA	
Vera Lucia Amaro	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Agileu Carlos Bittencourt Diretor Geral	Luciane Maria Gonçalves Franco Diretora de Contas Municipais	Wagner Jorge Araujo Nogueira Coordenador de Comunicação Social
Coordenador Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	José Siebert Coordenador de Apoio Administrativo
Amilton Magno Hoffmann da Rocha Diretor do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mario Gabriel Choinski Comissão Permanente de Licitação
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	1ª Inspeção de Controle Externo
Luiz Fernando Stumpf do Amaral Diretor de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	Claudio Henrique de Castro Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Maria Cristina Figueiredo Rocha Diretora Jurídica	Valter Luiz Demenech Coordenador de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 4ª Inspeção de Controle Externo
Sergio de Jesus Vieira Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		Solange S[ilva] Fortes Ferreira Isfer 7ª Inspeção de Controle Externo
		Osmar José Correia Júnior Supervisor

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Osmar José Correia Júnior
Supervisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucillini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035-050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001-970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2007

Data: 05 de março de 2007 – segunda feira
Horário: 11:00 (onze) horas

Assuntos:

- Solenidade de posse: do **Senhor Hermas Eurides Brandão**, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 7.382, de 04 de janeiro de 2007;
- Homologação da composição da 2ª Câmara do Tribunal, conforme arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e arts. 5º, XIX, e 8º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal.

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 9 em 8 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Adiado desde 11/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LINO ALFEU ZENI

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 144207/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 52142/04
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Processo: 497240/04
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS

Processo: 124766/05
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Processo: 192702/05
Origem: ADEMIR SCHUHLLI
Interessado: ADEMIR SCHUHLLI

Processo: 218671/05 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

Processo: 404092/05
Origem: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: WILSON ANTONIO TURECK

Processo: 460499/05
Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: NARCIZO JOVENTINO CACILHA

Processo: 547229/06
Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Adiado desde 25/01/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO FISCAL

Processo: 37619/07
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GASPARETTO VEICULOS LTDA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 185357/02
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: JONAS ERALDO DE LIMA

Processo: 435776/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MARIA INES SILVA GOMES

Processo: 436527/04
Origem: CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: JOSE PARDINHO SOUZA

Processo: 82933/05
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Processo: 158229/05 Adiado desde 22/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: CLAUDINER FELICIANO

Processo: 201159/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ERADI ANTONIO BUSS DUTRA

Processo: 429664/05
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK

Processo: 553/06
Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: EPAMINONDAS ZÉTOLA

Processo: 24610/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: NADIR LAIDANE

Processo: 563780/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: RENATO AYRES RIBEIRO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Vistas desde 01/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

Processo: 402824/06 Sobrestado desde 08/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

AUDITORIA

Processo: 190947/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 105938/04
Origem: TANIA MARA MARIANO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 332547/05
Origem: ONORIO SAVENHAGO
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 28654/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: DELMO RAUL PASSONI

Processo: 258602/04
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: NILSON DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 352781/04
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HERMES VETTORELLO

Processo: 263871/05
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO

RECURSO FISCAL

Processo: 590620/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA FLORESTAL GUAPIARA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 66423/05
Origem: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 260872/05
Origem: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 464200/06
Origem: MICHEL BLIACHERIENE
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PREJULGADO

Processo: 37996/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 429180/01
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: JOAO ALVES CORREA

Processo: 76717/06
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA

Processo: 274621/06
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JACIRA MARTINS

Processo: 465435/06 Sobrestado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Vistas desde 08/02/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 313872/06 Vistas desde 15/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 563909/06 Adiado desde 01/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 318790/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOSÉ APARECIDO MACEDO

RELATÓRIO

Processo: 285044/00 Vistas desde 15/02/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

RECURSO FISCAL

Processo: 235617/03 Vistas desde 15/02/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 452040/98 Vistas desde 15/02/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 92847/00 Adiado desde 08/02/2007
Origem: JOSE GERALDO DA SILVA
Interessado: JOSE GERALDO DA SILVA

Processo: 515757/05 Vistas desde 22/02/2007 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: ALCYONE VASCONCELOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 344308/05 Adiado desde 21/12/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
 Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 11240/06 Adiado desde 25/01/2007
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

CONSULTA

Processo: 114225/06 Adiado desde 25/01/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU
 Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 127590/01
 Origem: SERGIO ANTONIO TIZZIANI
 Interessado: SERGIO ANTONIO TIZZIANI

Processo: 518996/03
 Origem: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EURIDES CUNHA DE LONDRINA
 Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EURIDES CUNHA DE LONDRINA

Processo: 367045/04
 Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
 Interessado: ELCIO BERTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 372666/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 Interessado: JOÃO CARLOS MATIAS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 297381/04
 Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
 Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 513162/06 Adiado desde 15/02/2007
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**Tribunal Pleno
Sessão Ordinária número 6, em 15 de Fevereiro de 2007**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/2007), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos Conselheiros Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Eduardo de Sousa Lemos, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão de férias, sendo substituído pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, sendo substituído pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão de férias. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro compôs *oquorum* da Sessão, mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral, Angela Cassia Costaldello. A Secretária da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. O Senhor PRESIDENTE, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 5, da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2007, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram inscritos em mesa os processos nºs.: 37627/07 e 45913/07, do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Na mesma oportunidade, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou o sobrestamento dos Processos nºs. 600731/06, 8846/07, 10486/07, 9191/07 e 630835/06, os quais estão aguardando a elaboração do Prejudgado sobre os pedidos de rescisão. Em continuidade, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como aos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Eduardo de Sousa Lemos, Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro, para relatarem os processos constantes das pautas. Foram julgados os processos nºs. 50003/07, 50011/07, 24360/04, 108973/05, 213571/02, 217194/02, 440130/03, 560011/03, 429059/04, 518094/04, 148886/05, 253701/05, 293967/05, 6827/07, 37627/07, 45913/07, 578663/06, 188318/06, 72253/05, 207491/05, 378508/06, 522145/06, 17746/04, 371166/04, 76054/05, 405889/05, 520276/01, 229428/05, 61671/06, 469511/06, 482429/06, 246197/00. O Senhor PRESIDENTE relatou os Processos de sua pauta nºs. 50003/07 e 50011/07, referentes às Propostas de

Instrução Normativa da Diretoria de Contas Municipais, os quais foram aprovados. Após o relato da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o Conselheiro Henrique Naigeboren ausentou-se da Sessão para representar o Tribunal de Contas, na Sessão de abertura dos trabalhos legislativos da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, ficando convocado o Auditor Eduardo de Sousa Lemos para o compor *oquorum* da Sessão. Foram concedidas vistas dos processos nºs. 313872/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 285044/00 e 235617/03, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, para o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 452040/98, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram com vistas os processos: 218671/05 e 297683/04, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren, para os Conselheiros Heinz Georg Herwig e Fernando Augusto Mello Guimarães; 377447/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 123038/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Henrique Naigeboren. Foi adiado o julgamento do processo nº 513162/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão da ausência de *quorum* para julgamento da matéria. Continuaram adiados os processos nºs: 337607/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 563909/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, em razão da ausência de *quorum* para votação da matéria; 92847/00, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 344308/05, 11240/06 e 114225/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado de pauta o processo nº 244818/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram sobrestados os processos nºs.: 23125/06, 406277/06, 426537/06, 516331/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 402824/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 237092/06 e 465435/06 da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Não houve pauta de processos do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Transcorrida a fase de julgamento, o Senhor PRESIDENTE deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15:45), encerrou a Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando outra, Ordinária, para o dia vinte e dois de fevereiro do corrente ano (22/02/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, AGILEU CARLOS BITTENCOURT, e pelo Presidente do Colegiado, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**.*****

Primeira Câmara**Pautas****Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 7 em 6 de Março de 2007****CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN****TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 476224/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: EDUCRIANÇA - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MARINGÁ

TOMADA DE CONTAS

Processo: 382716/00
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAINHA DA ILHA DO MEL DE PARANAGUÁ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 15340/01
 Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
 Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 84300/01
 Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 177672/02
 Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
 Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 150093/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 167042/03
 Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 181960/04
 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
 Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Processo: 402592/04
 Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 52694/05
 Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
 Interessado: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

Processo: 183789/05
 Origem: CENTRO DE APOIO MEDICO CEAME
 Interessado: CENTRO DE APOIO MEDICO CEAME

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 54349/97
 Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 54357/97
 Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 189551/98
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
 Interessado: JOSÉ LUIZ DIAS

Processo: 54100/99
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Processo: 101/01
 Origem: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 176826/01
 Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 153986/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 131218/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 159856/03
 Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 159945/03
 Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 165996/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 176378/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 183331/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 183390/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 231573/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 289610/03
 Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 406551/03
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 512653/03
 Origem: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
 Interessado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Processo: 473007/04
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 475700/04
 Origem: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 44551/05
 Origem: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
 Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 54999/05
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 79509/05
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TOLEDO

Processo: 282582/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL

Processo: 119502/06
 Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 172063/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ
 Interessado: ADEJAIR DE CARVALHO

Processo: 179360/06
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 182310/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: ALFREDO PETRAUSKI

Processo: 190231/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 207851/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 288460/06
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 296781/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 346134/06
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO

Processo: 458080/06
Origem: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA MÁXIMA DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA MÁXIMA DE LONDRINA

Processo: 508991/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 18290/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALAIA
Interessado: MARIA NEVES DE SOUZA GILIO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163478/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 179188/05
Origem: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

Processo: 202175/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA

Processo: 215285/06
Origem: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS

APOSENTADORIA

Processo: 315300/00
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA JOSÉ AMBRÓSIO ALFIEIRI

Processo: 494937/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH RICARDO DE OLIVEIRA

Processo: 218666/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAMOS ABRAHÃO GEBRIM NETO

Processo: 6044/05
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: JOVINO JUSTINO

Processo: 41625/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JONAS BOVING

Processo: 335856/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLODOALDO JOSÉ INOCÊNCIO BAHLS

Processo: 412664/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON GOMES DE CASTRO

Processo: 491408/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TIMOTEO SATO

Processo: 299012/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA DE OLIVEIRA GARCIA

RESERVA

Processo: 493225/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BISCORAVAINÉ

Processo: 499421/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA MASCHIO FIGUEIREDO

Processo: 595126/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO KLEMMANN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 252260/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: LIRIA YUMIKO TAKEDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 44736/02
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 334678/04
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 235428/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 44378/97
Origem: PARANÁ TURISMO
Interessado: ROSELIA GRACIETE DE LARA MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 68540/05
Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

APOSENTADORIA

Processo: 155292/01
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: OLYNTHO ZANUTTO

Processo: 252660/03
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: OSWALDO BERNARDO

Processo: 250133/05
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ELAIR BARCELOS BUENO

Processo: 538661/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE ARTHUR BUZZATTA

RESERVA

Processo: 311330/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO BATISTA RAMOS

Processo: 234603/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRLENO DOS SANTOS

Processo: 235251/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO FERNANDES

Processo: 256470/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIO WALDEMAR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 417514/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 501965/04
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: JULINHO DE OLIVEIRA

Processo: 253957/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 102111/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

IMPUGNAÇÃO

Processo: 461320/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 315637/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 184297/05
Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 481252/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 495388/04
Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 507297/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS VIVA A VIDA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVO JOÃO SCAPINI

Processo: 43563/05
Origem: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

Processo: 44128/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 410505/05
Origem: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 208726/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ASSAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ASSAI

Processo: 538009/06
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Interessado: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

Processo: 542286/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: EDUARDO DI MAURO

APOSENTADORIA

Processo: 4077/91
Origem: ZILA MARI DA SILVA
Interessado: ZILA MARI DA SILVA

PENSÃO

Processo: 357527/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUREMA ALVES DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 73196/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: GUILHERME RIBEIRO SOARES FILHO

Processo: 246128/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SHIRLEI DE PAULA SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 183181/04
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 464768/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 269497/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 269551/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 499100/06
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 86152/04
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 125134/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Processo: 125207/05
Origem: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Processo: 126398/06
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo: 139937/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

Processo: 145619/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 147751/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 355557/00
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 140333/01
Origem: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Processo: 133242/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

Processo: 139879/05
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 141628/05 Vistas desde 13/02/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 120454/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Processo: 146615/06
Origem: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: MUNICÍPIO DE FÊNIX

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 412712/00
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 188597/03
Origem: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 244543/03
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 92071/04
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Processo: 218411/06
Origem: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 171954/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 4276/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 202502/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAROL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 202502/02,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE FAROL, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 7.571,00 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais), que teve por objeto equipar o Centro Municipal de Amparo ao menor, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006 – Sessão nº 45.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 4443/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº : 44136/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 44136/05, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, de responsabilidade do Sr. Francisco Dantas de Souza Neto,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de Transferência Voluntária do Município de São Pedro do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2004.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006 – Sessão nº 46.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 189/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 110.663/01
INTERESSADO : AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Irregularidade. Devolução de valores. Imputação de responsabilidade.
RELATÓRIO
Trata-se de comprovação de convênio, firmado com o Serviço Autônomo Paraná Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 1.922.775,85 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), tendo como objeto o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo a meta principal a formação em nível superior de professores de ensino infantil e os anos iniciais do ensino fundamental da rede oficial do Paraná.
Através da Instrução nº. 6070/06, a Diretoria de Análise de Transferência – DAT, manifestou-se pela irregularidade da comprovação do convênio, tendo em conta as seguintes situações:
1. diferença, a ser calculada pela DEX, do valor recolhido a menor relativamente à ausência de aplicação financeira dos recursos, conforme descrito no item 4.0 da referida instrução;
2. ausência de Termo de Cumprimento de Objetivos que indiquem a alocação de equipamentos e computadores e conclusão de obras, conforme descrito no item 8.0 da citada instrução, ensejando aplicação irregular de R\$ 1.806.948,01;
3. falta de apresentação do original da Nota Fiscal nº 256 de Esquadrilmes Ind. de Esquadrilas Ltda., no valor de R\$ 1.040,00, conforme item 9.0 da instrução referida, redundando em aplicação irregular de recursos; e
4. não apresentação do original da Nota Fiscal nº 16777 da TES-Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda., no valor de R\$ 18.774,00, representando aplicação irregular de recursos, conforme item 10 da citada instrução.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tomando por base os elementos contidos nos autos, mediante parecer nº 13210/06, conclui que a presente comprovação de convênio deve ser desaprovada, com a imputação de responsabilidade legal a quem de direito, especialmente o ordenador da despesa.
VOTO
A análise dos autos indicam que há indícios de malversação de recursos públicos, especialmente considerando as diversas oportunidades de saneamento do processo dadas à entidade tomadora, sem contudo, surtir os efeitos desejados. Diante disso, considerando o conteúdo da instrução da unidade técnica, acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voto pela **irregularidade** da presente comprovação de convênio, nos termos do Art. 16, III,b, da Lei Complementar nº 113/05, determinando ainda:
1. devolução do valor relativo a diferença não recolhida por conta da falta de aplicação financeira dos recursos do convênio calculada de acordo com

a Instrução nº 514/03 da Diretoria de Tomada de Contas – DTC, atual Diretoria de Execuções-DEX, por parte do Sr. Ataíde Moacyr Ferraza;
2. devolução dos valores relativos aos itens 2, 3 e 4, acima discriminados, ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos, a ser efetuado pelo Sr. Ataíde Moacyr Ferraza, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa; ;
3. esgotados os prazos recursais, **encaminhamento** de cópia do processo ao Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 110.663/01,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
1 - Julgar irregular s contas referentes aos recursos repassados pelo **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - PRTEC à AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA**, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 1.922.775,85 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Art. 16, III,b, da Lei Complementar nº 113/05;
2 - Determinar a devolução do valor relativo a diferença não recolhida por conta da falta de aplicação financeira dos recursos do convênio, calculada de acordo com a Instrução nº 514/03 da Diretoria de Tomada de Contas /- DTC, atual Diretoria de Execuções-DEX, por parte do **Sr. Ataíde Moacyr Ferraza**;
3 - Determinar a devolução dos valores a serem detalhados pela Diretoria de Análise de Transferências, relativos aos itens 2, 3 e 4, acima discriminados, ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos, a ser efetuado pelo **Sr. Ataíde Moacyr Ferraza**;
4 - Encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência, após esgotados os prazos recursais e não cumpridas as determinações.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 216/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 305020/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Ementa: Admissão de pessoal. Concurso público. Legalidade. Registro.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado da documentação relativa à admissão de pessoal realizada pelo município de Itaúna do Sul, através do concurso público nº 01/2001, disciplinado pelo Edital nº 09/2001, para o provimento de diversos cargos. A Diretoria Jurídica opina pela diligência do processo à origem, uma vez que a municipalidade não apresentou a publicação integral do Edital de homologação do resultado do concurso, bem como para revisão dos atos de nomeação, utilizando como resultado final, aquele sem aplicação de prova prática e entrevista. O Ministério Público junto a este Tribunal discorda da unidade técnica, uma vez que o resultado do certame foi homologado por meio da Portaria nº 67/2001, devidamente publicada, na qual faz referência a todos os editais relativos ao concurso, inclusive o seu resultado final.
Quanto a forma de avaliação da 2ª etapa, esclarece que foi possível verificar dos autos, que a municipalidade definiu no Edital 09/2001 quais eram os critérios para avaliação dos candidatos, consistindo em provas de títulos, habilidades profissionais e se necessário exames complementares e entrevistas, restando bem justificado e esclarecido que foi realizada sem qualquer conotação de subjetividade.
Em relação à utilização de entrevista no concurso publico, coloca que em outros processos já tem sugerido o registro das admissões com o alerta para a não repetição do procedimento. Ao final, opina pelo registro das admissões com o alerta ao órgão municipal para que nos próximos concursos e testes seletivos, utilize somente critérios objetivos para aferição do desempenho dos candidatos.
VOTO

Acompanho as colocações e conclusões do Parecer do Ministério Público de Contas e, nesse sentido, voto pela **legalidade** dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, determinando seus **registros**, com o alerta à municipalidade, sugerido no referido Parecer.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 305020/03, entre as partes MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL e MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, determinando seu registro, nos termos do Parecer nº 16493/06 do Ministério Público junto ao tribunal de Contas, ressaltando o alerta à municipalidade, sugerido no referido parecer.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 225/07 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 138364/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Relator : ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2003.

ACÓRDÃO Nº 351/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 192277/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com Ressalva referente à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.***RELATÓRIO**

O presente Processo trata de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a Secretaria de Estado de Educação SEED, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 64.909,52 (Sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto auxílio financeiro ao município, visando oferecer condições ao transporte escolar.

Analisado este Processo na Instrução nº. 9543/06 (fls. 298/299), a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e concessão do direito constitucional do contraditório e ampla defesa ao Sr. **Cássio Murilo Trovo Hidalgo**, tendo em vista a ausência de documentos faltantes (fls 292 a 296 / anexos 01 e 02), bem como recolher o valor correspondente aos rendimentos que seriam auferidos pela regular aplicação financeira dos recursos recebidos, através de GR/PR (fls 295).

No que se refere às irregularidades apontadas na instrução nº. 9543/03/06, diante da juntada da guia de recolhimento, referente à ausência de aplicação financeira, esta Diretoria de Análise de Transferências entende que se faz necessária apreciação pela Diretoria de Execuções – D.E.X. para verificação da compatibilidade entre o valor recolhido e o valor devido.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela adoção das seguintes medidas:

Regularidade com ressalva, deste Processo de Prestação de Contas, da gestão do Sr. **Cássio Murilo Trovo Hidalgo**, presidente da Entidade, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº. 29/94, mantido pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 247 do Regimento Interno do Tribunal;

Recolhimento da diferença apurada pela DEX, através de guia GR/PR, código 5339, ao Tesouro do Estado, com fundamento nos artigos 70, parágrafo único, e 71, II e VI, ambos da Constituição Federal, e ainda nos arts. 75, parágrafo único e 76, II e V, ambos da Constituição Estadual, em face da não comprovação regular da prestação de contas;

Em caso do não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, art. 21 do Provimento nº 29/94 e: -T, e ainda no art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; O Ministério Público, diante do certificado na instrução, através do Parecer 21934/06, de fls. 300, corrobora a conclusão da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, nos termos do provimento nº 29/94-TC, e opina pela regularidade com ressalva, das contas, desde que corretos os valores recolhidos pelo Sr. **Cássio Murilo Trovo Hidalgo** (fls 295).

VOTO

Do exposto e considerando a instrução do processo e acompanhando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do art. 16, combinado com o Parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar 113/05, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, portanto, a entidade deverá ser científica visando o saneamento das ressalvas apontadas no presente processo, de modo a prevenir a ocorrência de mesma irregularidade em prestações futuras, sob pena de aplicação do § 3º, do art. 16 do mesmo dispositivo legal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, nos termos do inciso II, do art. 16, combinado com o Parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar 113/05, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

II - Advertir a entidade para que observe as ressalvas apontadas no presente processo, de modo a prevenir a ocorrência de mesma irregularidade em prestações futuras, sob pena de aplicação do § 3º, do art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 355/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 228050/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a MINEROPAR S/A, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 14.722,32 (quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 7841/06, concluiu pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a MINEROPAR e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta

neste processo, por meio do Parecer nº 16222/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspetorias de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAo:,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 356/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 228069/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e o TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 175.787,17 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 7851/06, concluiu pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre o TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 16228/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspetorias de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda

a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 357/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 242762/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – REITORIA - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 13.491,11 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8264/06, concluiu pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 17148/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspetorias de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspetorias de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 359/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 281512/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com a seqüente baixa de pendência.***RELATÓRIO**

O presente processo trata de prestação de contas do convênio nº. 164/2002, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP no exercício de 2002, no valor de R\$ 172.964,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais), objetivando construir uma creche, com área de 524,40 m².

O referido convênio estipulou o repasse de R\$ 86.463,00 pela Secretaria de Estado e, a contrapartida municipal de R\$ 86.501,00.

A municipalidade recebeu o repasse de R\$ 43.463,00 no exercício financeiro de 2002, e prestou contas a esta Corte, por meio do protocolo nº 16434-5/03, que já foi objeto de aprovação por esta Corte, expressada na Resolução de nº 2934/2005 (fls. 259).

Na ocasião a municipalidade recebeu tão-somente o valor acima referido e, no

ACÓRDÃO Nº 370/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 322807/04

INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola de Apucarana, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, no valor total de R\$ 18.797,87 (dezoito mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que as manifestações acima, estão conforme às últimas decisões desta Casa em processos similares, nas quais o plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência em que foi Relator o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, firmou o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a cessão de estagiários.

Diante do exposto, voto pela **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº322807/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA**, referente aos recursos repassados pela FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, no valor de R\$ 18.797,87 (dezoito mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), diante da listagem da Diretoria de Análise de Transferências NR:– DAT recomenda o encaminhamento à Inspeção competente para providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 371/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 418430/04

INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOZE DE OUTUBRO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Comunitária Doze de outubro de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 4.281,11 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e onze centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que as manifestações acima, estão conforme às últimas decisões desta Casa em processos similares, nas quais o plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência em que foi Relator o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, firmou o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a cessão de estagiários.

Diante do exposto, voto pela **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº418430/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOZE DE OUTUBRO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, referente aos recursos repassados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, no valor de R\$ 4.281,11 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e onze centavos), diante da listagem da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, recomendando o encaminhamento à Inspeção competente para providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 372/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 156218/05

INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 63.124,27 (sessenta e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que as manifestações acima, estão conforme às últimas decisões desta Casa em processos similares, nas quais o plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência em que foi Relator o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, firmou o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a cessão de estagiários.

Diante do exposto, voto pela **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº156218/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar baixa de pendência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR**, referente aos recursos repassados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, no valor de R\$ 63.124,27 (sessenta e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), diante da listagem da Diretoria de Análise de Transferências - DAT recomenda o encaminhamento à Inspeção competente para providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 373/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 183398/05

INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, do Instituto de Tecnologia do Paraná, no valor total de R\$ 97.307,98 (noventa e sete mil trezentos e sete reais e noventa e oito centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que as manifestações acima, estão conforme às últimas decisões desta Casa em processos similares, nas quais o plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência em que foi Relator o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, firmou o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a cessão de estagiários.

Diante do exposto, voto pela **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 183398/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do valor total de R\$ 97.307,98 (noventa e sete mil, trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), da listagem da Diretoria de Análise de Transferência em virtude de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária, entre o INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 374/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 183460/05

INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, no valor total de R\$ 48.372,32 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que as manifestações acima estão conforme às últimas decisões desta Casa em processos similares, nas quais o plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência em que foi Relator o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, firmou o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a cessão de estagiários.

Diante do exposto, voto pela **baixa de pendência** do valor total acima referido, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 183460/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do valor total de R\$ 48.372,32 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), da listagem da Diretoria de Análise de Transferência em virtude de tratar-se, efetivamente, de contrato e não de transferência voluntária, entre o INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 376/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 192838/06

INTERESSADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Regular

com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no exercício financeiro de 2003, tendo por objeto o repasse de recursos destinados a auxiliar a manutenção do hospital.

A Diretoria de Análise de Transferências informa que foi juntado aos autos o Termo de Cumprimento de Objetivos emitidos pela Secretaria, no qual a Comissão de Acompanhamento dos Recursos de Regionalização afirma que o não cumprimento total, se deu em relação às cirurgias eletivas, pelo fato dos municípios terem tido dificuldades no encaminhamento dos pacientes. Informa, ainda, que o interessado justificou que apesar do cumprimento total não ter sido por negligência do Hospital, este assumiu o compromisso de realizar em 2006, as cirurgias não realizadas em 2005, de acordo com o agendamento pela Central de Leitões. Ao final, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **regularidade com ressalva** da presente comprovação de convênio, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da emissão do Termo de Cumprimento dos objetivos parcial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 192838/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, ao Município de Ponta Grossa no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), que teve por objeto o repasse de recursos destinados a auxiliar a manutenção do hospital, em razão da emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos parcial, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator Presidente

referidas decisões, a que se refere o §1º, do art. 29, da mesma Resolução. Face ao exposto, voto pelo **indeferimento** do pedido de expedição da Certidão Liberatória requerida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 281687/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Indeferir o presente pedido de expedição da Certidão Liberatória requerido pela APMF da Escola Estadual Deputado Olívio Belich de Curitiba.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 7 em 7 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 183452/05 Sobrestado desde 13/12/2006
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ALERTA

Processo: 600219/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 475872/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

Processo: 475953/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 476003/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 486021/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 104248/01
Origem: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONOM. E COMER. DE CURITIB
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONOM. E COMER. DE CURITIB

Processo: 179943/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 21130/06
Origem: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA
Interessado: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA

Processo: 455065/06
Origem: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA
Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 133285/05
Origem: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA

APOSENTADORIA

Processo: 71002/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO SERGIO CRIPA

Processo: 415364/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DE SOUZA PINTO

Processo: 16960/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE RENATO RIBEIRO

Processo: 370538/05
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARIA DE LOURDES FLORENCIO CORDEIRO

Processo: 37252/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO DE SOUZA LANDOWSKI

PENSÃO

Processo: 370500/04
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANA BUENO MARQUES

RESERVA

Processo: 595150/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVALDINO BORGES MOREIRA

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 294080/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: DJAIRSON BATISTA GAIA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 4711/02 Adiado desde 21/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA - TC

Processo: 194016/06 Vistas desde 31/01/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 217639/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 142918/05
Origem: APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMA CELESTINA MARIA ENSINO FUNDAMENTAL - APMF
Interessado: APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMA CELESTINA MARIA ENSINO FUNDAMENTAL - APMF

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 188295/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 114627/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 267692/06
Origem: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
Interessado: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Processo: 295068/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 301548/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 165750/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 185168/04
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Processo: 185737/04
Origem: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
Interessado: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Processo: 121490/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Processo: 122577/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 127374/05 Vistas desde 14/02/2007 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: NILO KLHEN

Processo: 132319/05
Origem: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 177479/05
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA

Processo: 177487/05
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ORLANDO DE JESUS FERREIRA

Processo: 182669/05
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Processo: 137802/06 Adiado desde 14/02/2007
Origem: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 531012/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

APOSENTADORIA

Processo: 537770/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISIEL CARDEAL COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 228157/03
Origem: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 95/07 - Segunda Câmara
PROCESSO Nº: 490715/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Ementa - Admissão de pessoal. Concurso público. Desistência do único convocado. Baixa do processo.

RELATÓRIO
Trata o presente processo de admissão de pessoal realizado por meio de concurso público realizado pelo Município de Cafelândia, regulamentado pelo edital nº 01/2006, para o provimento de 04 vagas no cargo de Médico Clínico Geral. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14858/06 (fls. 42/43), informa que não houve admissões, já que o único candidato convocado desistiu da vaga, conforme consta à fl. 35. Assim, propugna pela baixa do protocolado, alertando que não consta do sistema SIM-AP/Atos de Pessoal informações referentes ao edital referido, assim como não constam vagas para o cargo citado no Quadro de Cargos disponibilizado a este Tribunal. O Ministério Público de Contas, a seu turno, no Parecer nº 19816/06 (fl. 46), ratifica o posicionamento da Diretoria Jurídica, propondo a deliberação da baixa do processo.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
Tendo em vista a informação de que não houve admissão nos autos tratados, conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, proponho a baixa do protocolado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 490715/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Determinar a baixa do protocolado, tendo em vista a informação de que não houve admissão nos autos tratados, conforme Pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDOLANGNER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente em exercício

adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 165 - 191 [7] *Idem*.

[8] NERY FERRARI, Regina Maria Macedo. O ato jurídico perfeito e a segurança jurídica no controle da constitucionalidade. In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). *Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 209-259*

[9] *Idem*. p. 233

[10] *Idem*. p. 236

[11] Brasil. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário. 2. Servidor Público Estadual Inativo. Aposentadoria anterior à CF/88. 3. Nulidade da denominação do cargo de Diretor de Divisão. Retorno ao cargo de Chefe de Seção. 4. Declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos artigos 4o ao 7o da Lei Complementar no 317, de 09 de março de 1983, do Estado de São Paulo. (Rp. 1.278, Pleno, Rel. Djaci Falcão, DJ 09.10.87). Ato praticado na vigência da CF/88. 5. Ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Possibilidade. 6. Princípio da segurança jurídica. Aplicabilidade. Precedentes. 7. Recurso extraordinário conhecido e provido. Segunda Turma. Relator: Min. Gilmar Mendes. 13 de junho de 2006. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 217.141-5 São Paulo. Publicado: DJ em 04 ago. 2006

[12] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1. Recurso extraordinário. 2. Ação rescisória. Transposição de cargo. Processo seletivo anterior à CF/88. Homologação posterior. Ato administrativo controvertido à época. 3. Princípio da segurança jurídica. Aplicabilidade. Precedentes. 4. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Segunda Turma. Relator: Min. Gilmar Mendes. 14 fev. 2006. Recurso Extraordinário 466.546-8 Rio de Janeiro. Publicado: DJ em 17 mar. 2006. p. 42

[13] ZAVASCKI, Teori Albino. Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 49-50 apud NERY FERRARI, Regina Maria Macedo. O ato jurídico perfeito e a segurança jurídica no controle da constitucionalidade. In: ... p. 209 - 259

[14] Lei 8.666/1.993: Art. 89. Dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

[15] V.g. processos 163745/05, 5936-2/05, 190501/04, 67012/05, 153480/05, 66997/05, 78200/05, 51108/05, 163288/04, 127168/04, 190692/04, 259650/04, 191060/04, 190790/04, 190480/04, 173607/04, 190854/04, 167976/04 e 173836/04, dentre inúmeros outros feitos.

[16] LC/PR 113/2005: Art. 16. As contas serão julgadas:

...

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

[17] V.g. processos 163745/05, 5936-2/05, 190501/04, 67012/05, 153480/05, 66997/05, 78200/05, 51108/05, 163288/04, 127168/04, 190692/04, 259650/04, 191060/04, 190790/04, 190480/04, 173607/04, 190854/04, 167976/04 e 173836/04, dentre inúmeros outros feitos.

[18] LC/PR 113/2005: Art. 16. As contas serão julgadas:

...

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 27 de fevereiro de 2.007.

Nestor Baptista
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Período de 13/02/2007 a 26/02/2007

Total de processos distribuídos no período: 322

13/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

60416/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HN
62605/07 - REINALDO AFONSO PEREIRA - AML
63148/07 - CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS - AML
63504/07 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI - AML

APOSENTADORIA

228998/03 - ARI SOARES DOS SANTOS - HGH
48760/05 - FRANCISCO DOS SANTOS - FAMG
209664/05 - JOSÉ ANTONIO MOREIRA - CMNS
39786/07 - MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO - HN
39816/07 - ERDELI CORAL - CMNS
41918/07 - LAURO RODRIGUES DA SILVA - HN
42787/07 - MARINO ZILIOOTTO - FAMG
44658/07 - MARIA TEREZA ARRECHEA GALVES GENARO - AML
45255/07 - LUIZ IZABEL DIAS - HGH
45751/07 - ARY KAIBER - CMNS
45891/07 - BELAIDES MEIRA DE SOUZA - HGH

46294/07 - ESTER BRAGA CALSAVARA - HN
46324/07 - FILOMENA SOUZA DOS SANTOS - HN
47029/07 - AIONI VIEIRA DOS SANTOS - FAMG
50615/07 - ANTONIA DA SILVA DOS REIS - HN
50623/07 - MARIA JUCÉLIA GÓES MICHIELON - FAMG

CERTIDÃO

63300/07 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - HGH

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

51271/07 - AIRTON CARLOS PISSETTI - CMNS

CONSULTA

61250/07 - EFRAIM BUENO DE MORAES - CMNS

DENÚNCIA

429/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ - FAMG
173660/05 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - FAMG
203496/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI - FAMG
296281/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FAMG
355563/05 - ADELAR ANTONIO ARROSI - FAMG

PENSÃO

8305/03 - ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS - FAMG
40628/07 - NADIR MAÇURA SOARES - FAMG
40644/07 - ANGELA MARIA DEROÇO BIM - HN
40679/07 - CLEUSA PEREIRA PASSOS - HN
41233/07 - ELISABETE PEREIRA SPOSITO - HGH
45182/07 - MARIA DE FÁTIMA FARIAS FERREIRA - AML
45964/07 - ELÇO CLEMENTE - AML
46383/07 - CARLOS LUIZ DE SOUZA GODAR - CMNS
46464/07 - MARIA JOSÉ GABARDO - CMNS
50429/07 - NADIR DA SILVA CORREA - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

58373/07 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - HGH
59485/07 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - CMNS
59493/07 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - HN
59833/07 - HELIO KAZUO NAKATANI - AML
60211/07 - EUCLIDES PASA - CMNS
60343/07 - JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI - HGH
60351/07 - GERSON BARBOSA RAMOS - AML
60874/07 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA - HGH
61013/07 - ANGELA SILVANA ZAUPA - AML
61471/07 - ADAIR CECCATTO - FAMG
62591/07 - DARCI RIEGER - FAMG
63539/07 - ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN - FAMG

RECURSO DE REVISTA

489687/06 - ANSELMO JORGE DE LIMA - HGH
536944/06 - JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES - HN
562139/06 - DELMAR JOSE PIMENTEL - FAMG
620287/06 - ADEMAR FERREIRA DE BARROS - HGH
18835/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - HGH

REPRESENTAÇÃO

60378/07 - MUNICÍPIO DE FAROL - FAMG
61080/07 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG
62800/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62826/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62842/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62850/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62869/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62877/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62885/07 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG
62990/07 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - FAMG

REQUERIMENTO TOGADO

61900/07 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - CMNS

RESERVA

43112/07 - AILTON LIMIRO FERREIRA - CMNS

14/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

472256/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN

APOSENTADORIA

494469/03 - DOMINGOS MACIEL - FAMG

PREJULGADO

37996/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

26354/04 - MANOEL AGUILAR FILHO - IZL
63687/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - CMNS
64799/07 - RIAD SAID ZAHOU - AML

RECURSO DE REVISTA

3607/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - FAMG
21984/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - CMNS
45700/07 - MARCO CEZAR CARDOSO - CMNS
45719/07 - ANTONIO CARLOS MACHADO DE AVILA - FAMG

REPRESENTAÇÃO

54815/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

65736/07 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - FAMG

15/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

493024/04 - JESUEL DE OLIVEIRA - AML
65248/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - AML
65280/07 - HUSSEIN BAKRI - IZL
65370/07 - MARIO APARECIDO BEGA - FAMG
67453/07 - JOSE APARECIDO DA SILVA - HN

APOSENTADORIA

52480/07 - MARIA TEREZINHA ROHREGGER ROSA - AML
53673/07 - MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - AML
53681/07 - LAZARA BRANDINO DE LIMA - CMNS
53894/07 - EDNA DA SILVA FOGANHOLO - HN
53983/07 - DOMINGOS BIANCO - FAMG
55978/07 - MARLI DE CARVALHO - FAMG
57830/07 - JOÃO MARQUES DE AZEVEDO NETO - AML
58284/07 - OSVALDO GONÇALVES - CMNS
58683/07 - JOSÉ FRANCISCO DE MEIRA - IZL
58713/07 - SERGIO ANTONIO STEINKE - IZL
60262/07 - ANA DA SILVA - AML
60335/07 - MARIA DAS GRAÇAS SOARES RECK - CMNS
60440/07 - ARNO EUGENIO HOLTZ - HN
61021/07 - ARI DA SILVA DUTRA - AML
61439/07 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CHAGAS - IZL
61447/07 - ROSELI TEREZINHA RIBEIRO CZARNESKI - CMNS
61455/07 - JOSÉ DA SILVA CORDEIRO - AML
61463/07 - IZABEL DA LUZ RODRIGUES - FAMG

CONSULTA

66503/07 - ROMUALDO PEREIRA VELASCO - IZL
67500/07 - LAURO AGUSTINI - IZL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

67011/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

64888/07 - ORLANDO WALECKI - AML

PENSÃO

49340/07 - PAULA APARECIDA VERISSIMO - AML
52219/07 - ALICE GOUVEIA CAPARROZ - AML
58039/07 - ZANILDA COSTA SANTOS - IZL
58217/07 - TEREZA BOLDRIN ALVES - IZL
58276/07 - CLAUDETE DE ALMEIDA FERREIRA - FAMG
58675/07 - EUCLIDES GONÇALVES - CMNS
60408/07 - LAURO SAIBERT - CMNS
61390/07 - EDIVINO NUNES DE LIMA JUNIOR - FAMG
61412/07 - MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA - IZL
61420/07 - SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA8:

58950/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
66880/07 - CLOVIS BERNINI JUNIOR - HN
66902/07 - EUCLIDES PASA - IZL
67038/07 - JOSÉ DELANHOL - CMNS
67143/07 - ALDO NELSON BONA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

66996/07 - CARLOS JULIANO BUDEL - CMNS
67380/07 - LUIZ DE ALMEIDA LEÃO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

365077/04 - OSMIR MIGUEL BRAGA - IZL
60548/07 - PAULO ROBERTO GODOY - HN

RECURSO FISCAL

66120/07 - LARINI COMÉRCIO DA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - HN
66139/07 - RENATA MARIO DE MARUMBI - IZL

REPRESENTAÇÃO

54807/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
65108/07 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
65116/07 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - FAMG
65310/07 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - FAMG

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

67950/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

16/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

67763/07 - ANGELO APARECIDO PRIORI - CMNS
67771/07 - GILBERTO CEZAR PAVANELLI - IZL
69197/07 - TEREZA ROZIN RONCAGLIO - HN

ALERTA

70160/07 - CARLOS LUIS OPORTO CASTRO - FAMG

CERTIDÃO

61560/07 - EDSON DARLEI BASSO - CMNS

CONSULTA

67593/07 - ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - FAMG

DENÚNCIA

105938/04 - MUNICÍPIO DE COLORADO - FAMG
332547/05 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

372666/06 - JOÃO CARLOS MATIAS - IZL

PEDIDO DE RESCISÃO

68107/07 - JOCELITO CANTO - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

68247/07 - PEDRO ZOIA - AML
68360/07 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - AML
68948/07 - ELSON MUNARETTO - HN
69103/07 - MARIA EMILIA POSSANI - CMNS
70527/07 - ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN - IZL
70578/07 - ANTONIO IVO COELHO - CMNS
70624/07 - LUIZ CARLOS TRAPP - IZL
70632/07 - MIGUEL JAMUR - HN
70640/07 - MIGUEL JAMUR - IZL
70810/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
70829/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

68840/07 - JOSÉ ADILSON MARIQUITO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

34238/05 - JOSE ANTONIO CEZAR - HN
29101/07 - JOSÉ AFONSO DE SOUZA - HN
45816/07 - JAIME ROSSI - CMNS
51522/07 - JOANA D'ARC CAVAZZANI RAVEDUTTI DURANTE - HN
58357/07 - FLÁVIO LUIZ MAIORKY - AML

REPRESENTAÇÃO

66423/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - FAMG
260872/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG
68972/07 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - FAMG

21/02/2007

APOSENTADORIA

46332/07 - JOSÉ APPOLINÁRIO DOS SANTOS - FAMG
63210/07 - MARLI AMANSIO - IZL
63261/07 - IVONETE AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA - FAMG
63288/07 - IRANI SALES - FAMG
63512/07 - JOÃO MARIA ALVES - AML
63563/07 - JOSEFA JANO VIEIRA - IZL
64411/07 - JOSÉ MARCELINO NETO - IZL
64934/07 - GENI MARIA DA SILVA - CMNS
64942/07 - CECÍLIA MOCELIN DA VEIGA - FAMG
65019/07 - BENEDITO FRANCISCO BUENO - CMNS

CONSULTA

71876/07 - OSMARIO DE LIMA PORTELA - CMNS

PENSÃO

46510/07 - LINDIOMAR DOMINGOS DOS SANTOS - FAMG
55064/07 - RURIK DE PODESTA CAVALHEIRO - AML
58594/07 - DANIELE RIBEIRO DOS SANTOS - CMNS
61382/07 - ANTONIA DOS SANTOS ROCHA - FAMG
61650/07 - RENALDO PELEGRINI - FAMG
62346/07 - VALDENIR BORIN - FAMG
62354/07 - ANTONIO ROSA PEREIRA - AML
62397/07 - ALCEU FERREIRA - IZL
62400/07 - JOSÉ LOPES DE SOUZA - CMNS
62427/07 - ADELINA BOAVENTURA - CMNS
62435/07 - PAULO BERNARDES - CMNS

62540/07 - MARIA DOLOROZA DE OLIVEIRA - FAMG
62621/07 - PAULINA PAULAKOSKI - FAMG
62648/07 - EMA ROSARIA LIBERATO MARINHO - IZL
63237/07 - IVANIR JUGLAIR - AML
63555/07 - ADELIA ANA DE SOUZA - IZL
63717/07 - IRACEMA FREIRE - AML
63733/07 - JOSÉ FLORENCIO DA SILVA - AML
63784/07 - ROSI MARLINE BOT DEMIATE - IZL
63881/07 - GERMINA ALVES DE SOUZA - IZL
64357/07 - PEDRO VICTORELLI JABALI - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

57253/07 - JOSÉ BONIFÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA - HN

22/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

73593/07 - VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ - FAMG

APOSENTADORIA

64900/07 - ANTONIO SOARES DA SILVA - AML
64918/07 - ASTROGILDA SCROCK - FAMG
64926/07 - MARISTELA POLONIA MUSSULIN - HN
65876/07 - SIBILA PADILHA BAUER - AML

CERTIDÃO

72961/07 - JOSÉ NERI DAS CHAGAS - FAMG

IMPUGNAÇÃO

486365/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - AML
91598/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - IZL

PENSÃO

272340/05 - JANETE BURIGO - CMNS
62290/07 - JOSEFA KAPUSNIAK DE ARRUDA - AML
62303/07 - OTACILIA ALVES DE SOUZA - AML
62311/07 - MARIA AUGUSTA DA SILVA - FAMG
62320/07 - JOÃO MARIA ORTIZ - AML
62338/07 - SÉRGIO STONSKI - AML
62362/07 - LUIZ CESAR PORFIRIO - FAMG
62370/07 - ANA GIACOMINI GOMES - FAMG
62389/07 - VERA LÚCIA BORGES - HN
65469/07 - ELIETE MARIA DOS SANTOS - CMNS
66066/07 - ANDRYOS RODRIGUES DE SOUZA - IZL
66074/07 - EMERSON ROBERTO MARCELINO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

37994/00 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - HN
65124/07 - ALMIR DE ALMEIDA - HN
69146/07 - EDSOM LUIZ BAGETTI - AML
72252/07 - LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES - CMNS
72260/07 - LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES - CMNS
72279/07 - AILTON VIEIRA DE MATTOS - AML
72422/07 - MARCOS AURÉLIO SUPERTI - CMNS
72694/07 - ROBERTO JORGE ABRÃO - HN
72724/07 - EDSOM LUIZ BAGETTI - AML
73496/07 - JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETTI - AML

RECURSO DE REVISTA

457290/04 - EDER DE LARA - HN
517977/04 - AROLDO CORREA DE MATTOS - IZL
55219/05 - COOPERFIOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARINGÁ - AML
71699/05 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - IZL
186923/05 - LUIZ FERNANDO DE ANDRADE LEITE - IZL
326393/05 - PAULO PRATES NOGUEIRA - AML
38038/07 - JOÃO CARLOS CREPLIVE - AML

REPRESENTAÇÃO

72996/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

37870/00 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - IZL

23/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

72775/07 - KURT NIELSEN JUNIOR - HN
73798/07 - SILVESTRE COTTICA - AML
73836/07 - ALTAMIR SANSON - FAMG

APOSENTADORIA

16746/92 - LAERCIO VERA MARTINS - CMNS
463128/02 - ALBA LIMA MACHADO - AML
59880/04 - SOLANGE ASSUNÇÃO VIALLE - CMNS
465918/04 - ATAMIR DE OLIVEIRA GODOI - FAMG

CONSULTA

74450/07 - ALEXANDRE BURKO - HN
75049/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - FAMG
75570/07 - SEBASTIÃO MORAIS - CMNS

PENSÃO

71597/04 - MARIA ALVES CARVALHO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

131161/03 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - HN
516784/04 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HN
70837/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
73828/07 - ALTAMIR SANSON - CMNS
73984/07 - JAIRO VICENTE CLIVATTI - IZL
74093/07 - CEZAR INÁCIO ZIMMER - HN
74352/07 - EDSON DARLEI BASSO - FAMG
75561/07 - FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

73925/07 - JOCELINO FRANCISCO DA COSTA - IZL
74220/07 - ADELINO DOS SANTOS - CMNS

RECURSO DE REVISÃO

22972/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG
48114/07 - NALINEZ ZANON - CMNS

RECURSO DE REVISTA

105001/05 - MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS - CMNS
120381/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA - CMNS
20988/07 - EDIVALDO MANOEL DE BARROS - IZL
50380/07 - LUCIANO MARDEGAN MAIA - CMNS
51050/07 - ROBERTO FREDERICO MERHY - CMNS
51093/07 - VALDIR HIDALGO MARTINEZ - FAMG

REPRESENTAÇÃO

610281/06 - MAURO MOREIRA DA SILVA - FAMG
45239/07 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - FAMG

REQUERIMENTO TOGADO

74522/07 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - HN

26/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

75278/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - FAMG
75774/07 - LUIZ DE FARIAS - AML
75790/07 - LUIZ DE FARIAS - FAMG
77092/07 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - CMNS
77106/07 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - HGH

APOSENTADORIA

64950/07 - EMILIA MILEK - HN
65183/07 - MARIA AYRES MARTINS - HGH
65230/07 - ALTINO BRAUN - HGH
66899/07 - PEDRO LEITE DE OLIVEIRA - HGH
68239/07 - NELSON SOARES - AML
68670/07 - ROBERTO APARECIDO PENTEADO - FAMG
69154/07 - SOFIA DE ASSIS - HN
69251/07 - PEDRO ANTONIO DE SOUZA - AML
70659/07 - DALVA VACARI OZILHIERI - CMNS
71256/07 - DULCE ALVES PADILHA - AML
71264/07 - CAROLINA NUNES CAVALHEIRO - CMNS
71833/07 - BENEDITO MANOEL DE PAULO - AML
71850/07 - JOÃO JACINTO DA SILVA - HGH

CERTIDÃO

73623/07 - TEREZA MARIA DE SOUZA - AML
76894/07 - SÉRGIO MAZIERO - HN

CONSULTA

76266/07 - PONCIANO DE ASSIS DOS SANTOS ABREU - HN
77068/07 - ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

71230/07 - EINY MARY RIBAS CAMARGO - HGH
74565/07 - JAIME ROSSI - FAMG
76436/07 - IVANIR FRANCISCO OGLIARI - HN

PENSÃO

64985/07 - DURCÍLIA TEREZINHA KOTOVICZ - FAMG
67917/07 - ANA CARON GONÇALVES - FAMG
67984/07 - MARIA HELENA CAVALLARI DE CASTRO - FAMG
68000/07 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DO ROSÁRIO - HN
68689/07 - EUNICE BISCAIA MACHADO - FAMG
69022/07 - TEREZA FRACAROLI HOLMO - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

60861/97 - MUNICÍPIO DE GUARACI - AML
75618/07 - ROBERTO DETTONI - AML
75669/07 - MILTON KAHER - HGH
76223/07 - VALMOR VANDERLINDE - AML
77475/07 - GERSON BARBOSA RAMOS - AML
77491/07 - SEBASTIAO MENEGUCI - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

75588/07 - FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS - HN
77190/07 - LUIZ CARLOS GOTARDI - AML

PROCESSOS SERVIDORES TC

24371/07 - IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - HGH

RECURSO DE REVISTA

18827/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - FAMG
21968/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - HGH
51166/07 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA - HGH
53886/07 - ALTAIR DE FREITAS AGUIAR - CMNS
60114/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - AML
61218/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HGH
68085/07 - JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI - AML
68891/07 - JESUEL DE OLIVEIRA - HN

REFORMA

69855/07 - ROBERT WALTER MITTELSDORF - HN

REPRESENTAÇÃO

75944/07 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - FAMG

RESERVA

72309/07 - DEONISIO BRAND - AML
72317/07 - VAGNER FARIAS MEIRA - CMNS
72325/07 - JOSÉ FERREIRA DE PAULA - FAMG
72333/07 - SERGIO LUIZ DOMINGUES DA SILVA - AML
72341/07 - MAURILIO JOSÉ GREGÓRIO - AML
72376/07 - WILSON CORDEIRO - HN

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 13/02/2007 a 26/02/2007

Total de processos distribuídos no período: 63

13/02/2007

CONSULTA

246197/00 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

187326/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ - IZL
139325/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - SRVF

RECURSO DE REVISTA

520276/01 - JURANDY CARRILHO FERNANDES - IZL
229428/05 - GETULIO FERRARI JUNIOR - IZL
244818/05 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - IZL
61671/06 - ANTONIO BATISTA DE MACEDO - IZL

RECURSO FISCAL

469511/06 - BARROS & PINTO LTDA EM SÃO JOÃO DO IVAÍ - IZL
482429/06 - RENATA MARIO DE MARUMBI - IZL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

226469/99 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA PRAIA, COROADOS E SAIGUAÇU DE GUARATUBA - HGH

14/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

241944/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML

APOSENTADORIA

130630/01 - SEBASTIAO HONORATO DE OLIVEIRA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

6967/07 - SONIA FROELICH - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

122724/98 - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - JTL
126649/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - SRVF

15/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

47918/03 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - HN

APOSENTADORIA

51531/05 - INAYARA BERNARDO PONTES - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

594294/06 - DARBY VALENTE - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

135547/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - IZL
186056/06 - SERCOMTEL CELULAR S/A - RMG

RECURSO DE REVISTA

442632/04 - JOSÉ RUBENS VILAS BOAS - AML
76054/05 - MARCOS WACHOWICZ - FAMG
405889/05 - LUIZ PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO - FAMG

RESERVA

97142/01 - NIVALDO DE PAULA - HGH

TOMADA DE CONTAS

69659/00 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE CURITIBA - HGH

16/02/2007

APOSENTADORIA

16730/06 - MARIA GOMES PERAZZA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

113954/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - RMG
116422/06 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA - RMG
136040/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - RMG
139490/06 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - RMG
139546/06 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - RMG
139562/06 - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
139589/06 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
139619/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
140277/06 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - RMG
140293/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - RMG
147689/06 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - RMG

22/02/2007

CERTIDÃO

621380/06 - VALMOR VANDERLINDE - IZL

CONSULTA

127742/06 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - IZL
482402/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - IZL
563771/06 - PAULO MAC DONALD GHISI - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

52367/07 - SALETE BAGOLIN BEZ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

109680/06 - SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

137764/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - RMG
138256/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURVO - RMG
138272/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - RMG
139775/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - IZL
139783/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - IZL
139791/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - IZL
139805/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - IZL
147077/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - SRVF

RECURSO DE REVISTA

388920/01 - LUISA CORDELIA SOALHEIRO - IZL
525839/01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - IZL
495694/03 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ALTO PIQUIRI - IZL
300935/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL
11165/05 - ADIR MACIEL CAMILO - IZL
220366/05 - DIRCEU MEZZAROBIA - IZL

23/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

364817/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

141818/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO - RMG
142881/06 - MUNICÍPIO DE PINHALÃO - RMG

26/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

439523/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG

APOSENTADORIA

28136/04 - JOÃO BENEDICTO DOS SANTOS - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

143731/01 - SERCOMTEL CELULAR S/A - SRVF

DEAP, em 27 de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 64/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/07, de 14 de fevereiro de 2007, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

DESIGNAR

os funcionários abaixo nominados para exercerem as seguintes Funções Gratificadas:

5-F - Chefe do Serviço de Psicologia – ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES, Matrícula nº 50.127-1, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ficando revogada a Portaria nº 99/98, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5211, de 17 de março de 1998, na parte referente à designação da funcionária CÉLIA MARIA DE SOUZA, Matrícula nº 50.844-6.

5-F - Chefe do Serviço Médico – GILMAR JORGE DOS SANTOS, Matrícula nº 50.229-4, ocupante do cargo de Médico, MD, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ficando revogada a Portaria nº 397/94, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4338, de 30 de agosto de 1994, na parte referente à designação do funcionário MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA, Matrícula nº 50.202-2.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 65/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os funcionários DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matr. nº 50.637-0, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, LOIR SCHELITING, Matr. nº 50.393-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA Nível G, Referência 03, e MARCOS MORAIS DE FREITAS, Matr. nº 50.629-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, considerados inservíveis para o uso desta Corte, ficando, consequentemente, revogadas as Portarias nº 071/2005, publicada no D.O.E. nº 6929, de 08 de março de 2005, e nº 441/2006, publicada no AOTC nº 69, de 06 de outubro de 2006.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 66/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2007, de 22 de fevereiro de 2007, da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 160/2003, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 6498, de 13 de junho de 2003, na parte referente à designação da funcionária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ANGELA MARIA COLLE, Matrícula nº 50.175-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço do Patrimônio, Símbolo 3-F, a partir desta data, permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 67/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 67950/07, resolve

DESIGNAR

os funcionários PAULO ROBERTO INCOTT, Matrícula nº 50.222-7, Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA, Matrícula nº 50.186-7, Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, Matrícula nº 50.482-3, Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV e ALEXANDRE FAILA COELHO, Matrícula nº 50.677-0, Assessor de Engenharia, AE, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção junto ao Parque Termal e Aquático no município de Itaipulândia-PR, conforme despacho do Senhor Corregedor Geral, às fls. 18, do mencionado processo.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 68/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 55030/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA, Matrícula nº 50.403-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 69/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 461 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 06/2007 – 2ª SECAM, da Secretaria da Segunda Câmara,

RESOLVE

comunicar que não haverá a Sessão Ordinária nº 07, da Segunda Câmara desta Corte, no dia 28 de fevereiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 71/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 22930/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária ELAINE SABÓIA SAMPAIO, Matrícula nº 50.523-4, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 01 de junho de 2002, para ser usufruída a partir de 14 de fevereiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 72/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 67089/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA, Matrícula nº 50.426-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 25 de fevereiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 73/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 55048/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário JAIME LUIZ CAVILHA, Matrícula nº 50.924-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 a 21 de fevereiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 74/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 47010/07-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Nº de Matrícula	Cargo	Apartida	TOTAL
MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA 50.310-0	OC-DV09	21/11/2000	10%
		20/01/2004	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 75/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XXIII, e 437, I, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE

Convocar Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para o dia 05 de março de 2007 (segunda-feira), às 11:00 (onze) horas, para a solenidade de posse do Senhor HERMAS EURIDES BRANDÃO, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 7.382, de 04 de janeiro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 76/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 45654/07-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Nº de Matrícula	Cargo	Apartida	TOTAL
PAULO ROBERTO INCOTT 50.222-7	TE4-CV11	14/02/2007	25%
JOANILDES COSTA ROCHA 50.458-0	OC-DV09	05/02/2007	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 77/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 45662/07-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Nº de Matrícula	Cargo	Apartida	TOTAL
NEIVA POLETTO ABRAS 50.496-3	AJ-CV11	04/02/2007	5%
MARCO ANTONIO RINHA DE BRUM 50.524-2	TCC-CV11	05/02/2007	20%
FAIR DONATO DE OLIVEIRA 50.540-4	OC-DV09	05/02/2007	25%
MARIA CRISTINA QUEIROZ PIRIN 50.847-0	AE-CV11	05/02/2007	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 8943/07 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO OESTE E CIRIÚVA- PR

INTERESSADO: A.C.L. e T.S.O.

I - Oficie-se ao Diretor do Departamento de Ação de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário, com cópia da Informação nº. 161/07 da Diretoria de Contas Municipais - DCM, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após, archive-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 517191/03 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - PR

DENUNCIANTE: G.C.

DENUNCIADO: A.L.A. E OUTRO (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. WALDIR FRARES – OAB/PR Nº. 13.588)

I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Guaporema, com cópia do Parecer nº. 9318/05 da Diretoria Jurídica - DATJ, de fls. 439 a 441 e da Informação nº. 167/07 da Diretoria de Contas Municipais, de fls. 444 e 445, a fim de subsidiar a instrução dos autos de ação civil pública referidos, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após archive-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 64824/06 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS- PR

DENUNCIANTE: J.V.

DENUNCIADO: L.E.Z.

I - Oficie-se ao requerente com cópia da Instrução nº. 125/07 da Diretoria de Contas Municipais, de fls. 118 a 121, para conhecimento; II - Publique-se e após, archive-se o expediente. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 133393/03 - TC

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁI- PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

I - Diante da inserção do precatório em tela, nos registros do SIM/AM a fim de comprar a dívida consolidada, conforme demonstra o Prefeito Municipal, determino o arquivamento deste processo. II - Publique-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 134493/02 - TC

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR

DENUNCIANTE: A.P.M. (ADVOGADO CONSTITUÍDO: ADRIANO DALEFFE – OAB/PR Nº. 20.619)

DENUNCIADO: C.T., A.W. e OUTROS. (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO – OAB/PR Nº. 23.709 e DRA. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI – OAB/PR Nº. 25.852)

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para as devidas providências; III - Publique-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 405920/06 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR

I - Diante da anulação do Concurso Público, objeto do edital nº.001/2006, decretado pela Prefeitura Municipal de Pinhão (Decreto nº.259/2006), há evidente perda do objeto desta representação, razão pela qual determino o arquivamento deste processo. II - Arquite-se. G.C.G., em 15 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 50313/07 - TC
ORIGEM: 3ª V.ARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 22 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 548551/06 - TC
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado, Sr. Sérgio Botto de Lacerda, com cópia de documentação sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Vida Emergências Médicas Ltda. para serviços ao Hospital da Polícia Militar do Estado, no período de 2003 à 2006. Analisado o processo, conforme despacho anterior de fls. 407 e 408, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE que opinou pela à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, uma vez que os recursos foram repassados mediante convênio. Em Parecer, a DAT informa que os repasses de recursos estão sendo analisados através de prestações de contas das parcelas desde o exercício de 2004 e que esta prestação de contas foi julgada regular. Ademais informa que se encontra em trâmite a prestação de contas do 1º termo aditivo ao convênio, referente ao exercício de 2005. Apresenta ainda, a relação dos repasses realizados no exercício de 2006 e que estão sujeitos à prestação de contas em 2007. Diante do exposto, e estando em trâmite nesta Corte processos de prestação de contas referentes ao convênio, aonde serão analisados os aspectos indicados nesta representação pela Diretoria de Análise de Transferência, vez que o objeto desta representação irá subsidiar a análise das transferências realizadas pela SEAP ao Fundo de Saúde da Polícia Militar do PR, determino o arquivamento deste processo, após ciência à Procuradoria Geral do Estado da instrução produzida nestes autos, constante de fls. 407 à 416. Publique-se. G.C.G., em 21 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 180138/03 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - PR
DENUNCIANTE: V.C.F.
DENUNCIADO: P.R.J.N.

Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Vicente Cavallini Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Doutor Camargo (exercício de 2003), relatando supostas irregularidades no âmbito desse município, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Jardim Nocchi, ex-Prefeito Municipal (gestão 2001/2004). Conforme relatado, nos anos de 2001 e 2002, teriam ocorrido irregularidades quanto a: aquisição de combustível; contratação sem concurso público; cargos comissionados; licitações realizadas no período, e o recolhimento da parte municipal ao Fundo de Previdência; razão pela qual, solicita as necessárias providências deste Tribunal, a fim de apurar os fatos denunciados, por meio de procedimento de auditoria. Devidamente oficiado, para contraditório e ampla defesa, o ex-Prefeito alega que, o consumo de combustível é normal, pois todos os veículos da frota são muito utilizados, que em relação a contratação sem concurso público, o município na oportunidade, agiu em caráter de urgência, a fim de atender a demanda junto ao posto de saúde, hospital municipal e nas próprias escolas municipais, e que, em relação ao recolhimento da parcela do Fundo de Previdência, foram realizados conforme a lei. Instada a se manifestar sobre os fatos noticiados, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1557/05 R.– DCM, fls. 313 e 314, relata que, da análise das prestações de contas do município, nos exercícios de 2001 e 2002, foi constatada a ocorrência de diversas irregularidades. E que, a regularidade e legalidade dos itens denunciados, somente poderá ser avaliada em procedimentos de fiscalização específica “in loco”. Assim sendo, encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta no Parecer nº 689/07 – DIJUR, fls. 319 e 320, informa quais os quesitos a serem esclarecidos pela auditoria. Destarte, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2046/07 – MPJTC, entende que deva ser oficiado o postulante, para se manifestar acerca do contido no Parecer nº 689/07 – DIJUR, tendo em vista o tempo transcorrido entre a solicitação (protocolada em 01.04.2003), que guarda referência com os exercícios de 2001 e 2002, informando e anexando cópias de eventuais procedimentos administrativos e judiciais implementados. Isto posto, considerando que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez (art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento. Ademais, ressalto que a existência de um eficiente controle interno realizado pelo município, pode, nesses casos, sanar eventuais dúvidas quanto à correta aplicação dos bens e dinheiros públicos, bem como, quanto ao uso de mercadorias e à utilização de combustíveis pela frota municipal, garantindo a efetividade dos princípios da legalidade e da moralidade que devem orientar a Administração Pública. Pelas razões acima expostas, e tendo em vista que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função para avaliação e análise da matéria, determino que seja oficiado ao Presidente da Câmara, para que adote as medidas administrativas, e judiciais cabíveis, se for o caso, objetivando a individualização de responsabilidade e a recomposição de eventuais prejuízos causados ao erário, nos termos do Parecer nº 689/07 – DIJUR, cópia anexa, comprovando a este Tribunal, a adoção das mesmas e o que foi apurado, no prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias. G.C.G., em 21 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 64705/07
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Vistos e Examinados,
Trata-se de carta anônima dirigida à Diretora de Protocolo desta Corte, através

da qual são noticiadas possíveis irregularidades relativas ao superfuncionamento do adiantamento de pagamentos ao Correio, realizadas por um funcionário deste Tribunal de Contas e um funcionário dos Correios, o qual forneceria as notas fiscais utilizadas para superfaturar as despesas. Encaminhado o expediente ao funcionário responsável pelo recebimento da verba de adiantamento dos pagamentos realizados, este anexou relatório dos adiantamentos efetuados durante o ano de 2006, e informou que os dados contidos no relatório estão apoiados em dados sólidos, como o número de registro oficial dos Correios, destinatário, peso e valor unitário de cada correspondência, os quais fazem parte do arquivo permanente da Diretoria de Protocolo e se encontram à disposição para conferência ou perícia, conforme demonstra através de cópia dos relatórios mensais referentes a dezembro de 2006 e janeiro de 2007 (anexos 1 e 2). Remetido a este Gabinete da Corregedoria Geral, determinei sua autuação como Requerimento ao Corregedor Geral, no entanto, constato que existe controle efetivo da aplicação da verba de adiantamento destinada exclusivamente às despesas com correio realizadas pela Diretoria de Protocolo. Por essa razão, entendo esclarecida a questão sob análise e não recebo o presente requerimento como denúncia, determinando o seu arquivamento. Ressalto, ademais, conforme informação prestada pela Diretora da Unidade, que foi realizada a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de modo que o pagamento pelos serviços prestados se dará diretamente através da Diretoria Econômico Financeira. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 50321/07 - TC
ORIGEM: 4ª V.ARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 22 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 464446/03 - TC
ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DENUNCIANTE: F.C.M.
DENUNCIADO: M.G.B.S., A.O.G., C.S.S (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA – OAB/PR Nº. 23.054)
I - Promova-se a intimação por Edital do Sr. Mozart Gouveia Belo da Silva. II - Após, voltem. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 60378/07 - TC
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAROL - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL - PR
Vistos e Examinados,
Trata-se de representação dirigida à esta Corte de Contas pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuaría e Investimentos, Sr. Otoni Gonçalves Guimarães, do Ministério da Previdência Social, o qual remete a esta Corte cópia do despacho proferido em sede de Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº. 096/2005, relativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farol. Conforme consta do despacho encaminhado, o relatório de auditoria fiscal realizada no Município teria apontado diversas irregularidades, como a inexistência de escrituração contábil e de conta bancária específica, a transferência do patrimônio do RPPS (imóvel e recursos financeiros) para o Tesouro Municipal e o não repasse de contribuição dos segurados. Todavia, em razão do Regime Próprio de Previdência Social do Município encontrar-se extinto desde a publicação da Lei Municipal nº. 187/2000, em 31/12/2000, tais fatos não possuem aptidão para produzir consequências na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, podendo, contudo, gerar consequências em outras esferas. Assim, remetem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência e anotações devidas e para que a Unidade informe se as irregularidades noticiadas foram constatadas quando da análise das prestações de contas do Município referentes aos exercícios de 2000 a 2005. G.C.G., em 22 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 585384/06 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
INTERESSADO: L.L.
Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas, pelo Sr. José César Micharki, Presidente da Câmara Municipal de São João do Triunfo (exercício de 2006), com cópia do relatório da comissão instaurada para apurar supostas irregularidades no âmbito desse município, de responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008). Conforme o exposto no requerimento inicial, a fim de trazer maiores subsídios para a instrução deste processo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais, para informar se as irregularidades relacionadas foram verificadas na análise das prestações de contas do município, no período de 2003 a 2005. Assim sendo, por meio da Informação nº 115/07 – DCM, a unidade relata que as irregularidades relativas a aumento de impostos, decretos lei e código tributário municipal, não são passíveis de verificação na prestação de contas do município, pois não abrangem o escopo de sua análise, e que, em relação ao procedimento licitatório objeto do presente expediente, informa que constam registros do mesmo no sistema SIM-AM, contudo, as irregularidades noticiadas a respeito não foram examinadas em sede de prestação de contas, pois como tratam de matéria referente à licitação, somente poderão ser verificadas em procedimentos de auditoria em função de suas peculiaridades. Isto posto, considerando que a Câmara Municipal pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, nos termos da lei, art. 29, IX e art. 30 CF, e ainda, na forma regulamentada em Lei Orgânica e no seu Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Presidente da Câmara, para que adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis, objetivando a individualização de responsabilidade e a reparação dos prejuízos causados ao erário, tendo em vista o que foi apurado no relatório da comissão instaurada, comprovando a este Tribunal, a adoção das mesmas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se. G.C.G., em 15 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 487206/05 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS- PR
INTERESSADO: N.P.A.

Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Sérgio Onofre da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, apresentando cópia do Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito, que apurou possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, no período de 2001 a 2004, de responsabilidade do Sr. Nilton Pereira Antunes, ex-Diretor Presidente. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e anotações devidas, a unidade por meio da Informação nº 263/06 – DCM relata que, foram realizados os devidos apontamentos, sendo extraídas cópias das peças constantes no processo, as quais foram entregues à equipe responsável pela análise das contas do Município, para que esta, dentro do seu escopo de análise, se pertinente, verifique o ocorrido. Devidamente oficiado, para informar quais medidas adotadas em face do que foi apurado, o Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, Presidente da CODAR (gestão 2005/2008), relata que além do processo administrativo disciplinar nº 001/2005, que ensejou a demissão por justa causa do ora denunciado, também enviou ao Ministério Público, toda a documentação referente ao caso, que ingressou com Ação Civil Pública autuada sob nº 408/06, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Arapongas, visando à reparação do dano causado a entidade. Conforme o exposto, o Ministério Público da Comarca de Arapongas foi oficiado com pedido de informações sobre a referida ação, assim sendo, este encaminhou cópia da petição inicial da Ação Civil Pública solicitada, informando ainda, sobre a existência de outro inquérito civil em curso, autuado sob nº 16/2006, para a apuração de outras irregularidades na gestão da CODAR, no mesmo período denunciado. Isto posto, considerando que a matéria objeto deste expediente já está sendo apurada via inquérito civil em curso, determino o arquivamento do processo. Publique-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 55018/99 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR
DENUNCIANTE: M.A.P.
DENUNCIADO: J.C.B.

I – Homologo, nos termos do artigo 503, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, os cálculos apresentados pela Diretoria de Execuções, as fls. 901 e 902. II – À DEX, para proceder a intimação do devedor, que deverá se manifestar em 15 (quinze) dias, improrrogáveis, acerca dos cálculos em questão. G.C.G., em 15 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 65957/07 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
INTERESSADO: R.S.V.

I - Com a finalidade de obter subsídios para exercer o juízo de admissibilidade do presente requerimento, conforme o contido no artigo 24, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, oficie-se ao Prefeito Municipal, Sr. Roberto Salvador Viganó (gestão 2005/2008), para que se manifeste acerca das irregularidades noticiadas neste expediente; II - Após, voltem. G.C.G., em 22 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 265990/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PR
I- Em razão do acordo firmado entre o Vice- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis, para pagamento da precatória em tela, determino o arquivamento deste processo. II- Publique-se. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 164974/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
DENUNCIANTE: R.M.O.
DENUNCIADO: J.M.P.C.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Interventor Municipal, para apresentar justificativas e esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 22 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 600081/06 - TC
ORIGEM: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP
INTERESSADO: C.M.X.

I- Manifeste-se a empresa representante sobre as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde, constante de fls. 102 a 177, no prazo de 15 (quinze) dias; II- Após, voltem. G.C.G., em 14 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 570395/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
INTERESSADO: E.M.K. e F.C.S.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Matinhos e ao Procurador Geral da Prefeitura Municipal, para apresentarem justificativas e esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 15 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 44372/07 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR
Vistos e Examinados,

Trata-se de requerimento dirigido a esta Corte de Contas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, o qual nos remete documentação constante de 03 volumes advindos da Câmara Municipal de Alto Piquiri, em caráter de denúncia, para que sejam apuradas eventuais irregularidades licitatórias práticas nas gestões 2004-2005, pelo prefeito Valter Richter. O relatório elaborado por um técnico do Sistema

PROCESSO N° : 168952/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 446/07
 I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n° 113/2005, determino a citação das pessoas relacionadas na Instrução n°. 359/07 da DAT para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
 II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a atuação, fazendo constar como interessados: Srs. ELIAS FARAH JUNIOR e SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS.
 III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
 IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 V – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 531071/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ESCOLA SINDICAL SUL DE FLORIANÓPOLIS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 448/07
 I – Na forma do art. 398 do Regimento Interno, determino baixa e arquivamento do presente, por perda de objeto, visto não se tratar de transferências voluntárias e sim de prestação de serviços, conforme apontado pela Instrução n°. 677/07 da Diretoria de Análise de Transferências;
 II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;
 III – Publique-se.
 Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 599440/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO : VALDOMIRO CANEGRUNDES DE SOUZA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 449/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n°. 1906/07 do Ministério Público junto a esta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 43908/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : INEZ MARIA FERNANDES MARYNOWSK
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 451/07
 I - Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 45697/07, por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477, do Regimento Interno.
 II - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova atuação e sorteio de Relator, conforme regramento do art. 477, § 2.º, do texto regimental.
 III - Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator
 inez maria fernandes marynowski.43908/06/JC

PROCESSO N° : 107535/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 454/07
 I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n° 113/2005, e tendo em vista o Parecer n° 21870/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino a citação do Sr. Antônio Camilo, relacionado na Instrução n° 9397/06 da Diretoria de Análise de Transferências, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, no que diz respeito ao não envio de documentos solicitados, o qual enseja aplicação de multa, com base no art. 87, I, b, da referida Lei Complementar e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
 II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a atuação, fazendo constar como interessado: ANTÔNIO CAMILO;
 III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
 IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 V – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 21 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 453690/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 455/07
 I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n° 113/2005, determino a citação das pessoas relacionadas na Instrução n°. 670/07 da DAT para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
 II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a atuação, fazendo constar como interessados:

Sr. Wilson Fernandes e Sra. Terezinha de Fátima Sanches.
 III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
 IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 V – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 205247/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 457/07
 I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n° 113/2005, determino a citação das pessoas relacionadas na Instrução n°. 258/07 da DAT para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
 II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a atuação, fazendo constar como interessado: Sr. José Dalpont.
 III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
 IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 V – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 304551/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CONCEIÇÃO APARECIDA MILANI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 459/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n°. 2396/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 216311/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 460/07
 I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n° 113/2005, e tendo em vista o Parecer n°22272/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino a citação do Sr. Carlos Neudi Finlher, relacionado na Instrução n° 9888/06 da Diretoria de Análise de Transferências, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, no que diz respeito ao atraso na apresentação das contas, o qual enseja aplicação de multa, com base no art. 87, I, a, da referida Lei Complementar e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
 II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a atuação, fazendo constar como interessado: CARLOS NEUDI FINLHER;
 III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
 IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 V – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 99342/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : NIZIA FERREIRA LIMA LOURENÇO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 461/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n°. 2608/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 494075/05
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : CLARINDA DE LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 462/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n°. 1092/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 376548/06
ORIGEM : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 464/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n°. 2069/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DCE para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 491890/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDNA BORGUETTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 466/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado n°. 5802-0/07;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 14848/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ RIBEIRO LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 467/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado n°. 6346-6/07;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 617286/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO XAVIER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 468/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado n°. 6053-0/07;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 482330/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SHIROKO NUMATA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 469/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado n°. 6052-1/07;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 13650/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA MONICA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 470/07
 I – Na forma do art. 389, § único, do Regimento Interno, indefiro o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado n°. 6057-2/07, tendo em vista que os Protocolos n°. 55163-3/06 e n°. 60356-0/06 solicitando dilação foram concedidos perfazendo um total de 180 dias para que o Órgão Previdenciário atendesse o Despacho n°. 3782/06;
 II – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 III – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 293782/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 471/07
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino nova diligência à origem, para que esclareça os pagamentos efetuados simultaneamente pela Câmara Municipal de Lobato e Município de Lobato ao servidor, conforme apontado no Parecer n°. 14914/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar em multa prevista no art. 87, I, alínea “b” da referida Lei Complementar.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de sobrestamento do feito na DIJUR, bem como o envio de ofício à origem solicitando o envio dos autos em questão para esta Corte, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2950/07 da Diretoria Jurídica.
 II - Prazo de 15 dias para o envio dos autos.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 446678/06
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : RUBENILDA DO PRADO RIBEIRO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 509/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1103/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 167422/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO : ORLANDO MARINHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 510/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2753/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 239346/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 512/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, tendo em vista que o A.R de fls. 32 verso esta assinado por pessoa diversa da qual foi endereçada, conforme aduzido no Parecer nº. 2307/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 169255/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DURVALINA CRUZ SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 513/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência ao IPMC, para atendimento acerca do aduzido no Requerimento nº. 05/07 do Ministério Público junto a esta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 12969/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO : DORALICE LOURDES DE PAULA MARCHIORI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 514/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2242/07 do Ministério Público junto a esta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEB OREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 129740/02
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 520/07

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais;
 II – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;
 III – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vi ce-Presidente Relator

PROCESSO N° : 486102/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSE MARTINS GONÇALVES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 521/07
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 6799-2/07, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 97338/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 522/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 7122-1/07, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 153050/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 523/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 7120-5/07, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 152908/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 524/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 7121-3/07, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 481651/06
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 528/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 2615/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência externa à origem, para atendimento acerca do contido no Parecer nº. 1006/07 da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 108730/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 529/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2638/07 do Ministério Público junto a esta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 466422/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : MARIA LUZIA SUARDE DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 530/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 3069/07 da Diretoria Jurídica.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N° : 111005/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIA SADAKO IVAMOTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 531/07

I - Nos termos do art. 427 do Regimento Interno, acolho o pedido de sobrestamento do feito, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2684/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II – À Primeira Câmara para devida anotação.
 III – Posteriormente à DIJUR para que oficie a origem, a fim de enviar ao Tribunal de Contas os autos de Protocolo nº. 1338-7/91, e atendimento ao item I.
 É o despacho.
 Gabinete, 28 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

Heinz Georg Herwig

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 359/07 - GCHGH
PROCESSO N° : 34458/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUCIA MARIA TORTELLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Saúde, LF-01, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9846, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7361 de 01.12.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1946/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2239/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 360/07 - GCHGH
PROCESSO N° : 37309/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO LOURENÇO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor Nível II, 11, LF-01 da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9961, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7377 de 27.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1913/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2289/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 361/07 - GCHGH
PROCESSO N° : 527341/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VERA LUCIA GOMES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9107, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7306 de 02.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2111/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2221/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 362/07 - GCHGH
PROCESSO N° : 623278/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NILCE APARECIDA TREVISAN
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Profissional da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9428, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7329 de 11.10.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1685/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2218/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 377/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 449685/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : ANGELA MARIA LEAL FERNANDES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora do Município de Cascavel, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº 7138/2006, publicado no jornal “O Paraná” de 26/08/2006, retificado pela errata publicada no mesmo jornal em 05/09/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1226/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1242/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 378/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 35608/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GUILHERME AUGUSTO BALES, JOSIELMA RIBEIRO CARDOSO
ASSUNTO : PENSÃO
 Trata-se de pensão por morte concedida aos beneficiários – convivente e filho menor - do Policial Militar *Julio Cezar Bales*, falecido em 26/10/2006, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62216/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7375, de 22/12/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1769/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2298/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 379/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 535085/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA IRENE DA SILVA CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional LF-01 da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9168, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7322, de 15/09/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 18177/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 997/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 380/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 453811/01
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSE MARINO VENANCIO
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
 Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado, 1ª Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 4270/01, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6077 de 24/09/2001.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10140/01, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1003/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 381/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 369998/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : ALICE DA CRUZ FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, referência A-12, nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do

Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 187/2006, publicado no “Jornal de Beltrão” de 31/08/2005, retificado pelo Decreto nº 309/2006, publicado no mesmo jornal em 21/12/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1241/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1231/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 383/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 414474/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CESARINA CANDIDA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Nível BG, LF-01, lotada na Escola Estadual Alberto J. Byington Júnior do Município de Maringá-PR, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 8730/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7269 de 17/07/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17781/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1000/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 384/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 404657/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : EDGARD BONIM
ASSUNTO : PENSÃO
 Trata-se de pensão concedida ao beneficiário da servidora Wilma Isabel Palhari, falecido em 08/03/2006, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O pensionamento foi concedido ao interessado, Sr. Edgard Bonim, através da Portaria nº. 0076/2006, publicado no jornal “ O Regional” de 11/06/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1821/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2382/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 385/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 387441/03
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : THANIA MARA TEIXEIRA ASINELLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 477, publicada no Diário Oficial do Município nº. 75, de 28/09/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1437/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2337/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 386/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 503470/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELZIRA COLOGNESI ARCHANJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 4437, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6836 de 18/10/2004.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7602/05, ratificado pelo Parecer nº. 2627/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2410/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 508169/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, para provimento do cargo de Médico, regulamentado pelo Edital n.º 025/2006.
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 1689/07, pela legalidade e registro da admissão constante deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 2194/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal o ato em exame, determinando o seu respectivo registro.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 388/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 620023/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALEXANDRESLUPSKI
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
 Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9465, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7331 de 17/10/2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1192/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1223/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 389/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 169495/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), que teve por objeto a execução de obras de infra-estrutura urbana.
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 9415/06, fls. 82 e 83, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 2464/07, às fls. 84.
 É o relatório.
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Miguel Ângelo Pettenazzi.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 265005/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Teste Seletivo, realizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para provimento dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, regulamentado pelo Edital n.º 01/2004.
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 1805/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 2392/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 391/07 - GCHGH

PROCESSO N º : 184924/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo destinados a ações de iniciação

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 433/07 - GCHGH

PROCESSO Nº : 13230/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADEMAR JORGE ESTEVAM
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citada, ocupante do cargo de Motorista, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9725, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7351 de 17.11.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2783/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2536/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
 Conselho Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 434/07 - GCHGH

PROCESSO Nº : 37171/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GLAUCIA STELLE NEVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9963, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7377 de 27.12.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2774/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2441/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
 Conselho Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 435/07 - GCHGH

PROCESSO Nº : 586607/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA VIRGINIA BERNARDI BERGER
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, LF-01, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9603, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7340 de 30.10.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2414/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2554/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
 Conselho Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 436/07 - GCHGH

PROCESSO Nº : 39719/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ABIGAIR DE CASTRO SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria compulsória da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-02, do Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9275, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7318 de 26.09.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2808/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2465/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
 Conselho Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 437/07 - GCHGH

PROCESSO Nº : 42531/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JANDIRA EDUARDO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Universitário, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9975, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7377 de 27.12.06.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2758/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2451/07,

concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
 Conselho Relator

PROCESSO Nº : 223342/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO : CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 532/07
 I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2007, de acordo com a Instrução nº 779/07, da Diretoria de Análise de Transferência – DAT.
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para as devidas anotações.
 Curitiba, 16 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 159658/02
ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : EDNA MARIA MOURA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 533/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2330/07-DIJUR**.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 206219/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARACI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 534/07
 I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;
 II. À **Diretoria de Analise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº. 383/07-DAT, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
 III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 32961/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 535/07
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise e Transferências - DAT**, para fins de **DILIGÊNCIA à SECR**, para manifestação quanto a Instrução nº 10283/06-DAT.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 413877/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO : JOSEFA NERES DA ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 536/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1731/07-DIJUR**.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 44280/04
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 537/07
 I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 6309-1/07;
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;
 III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 245500/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANDRÉ LUIZ DUGONSKI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 538/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1967/07-DIJUR**.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 247914/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ERALCI SILVA SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 539/07
 I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 2646/07-DIJUR;
 II – À **Diretoria de Protocolo - DP** para os devidos fins.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 555787/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MÁRIO LONARDONI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 540/07
 I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Informação nº 109/07-DCE;
 II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento de processos sob os seguintes nºs 281660/06, 330211/06, 364809/06;
 III – À **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para os fins acima explicitados.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 555760/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MÁRIO LONARDONI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 541/07
 I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Informação nº 119/07-DCE;
 II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento de processos sob os seguintes nºs 359992/05 e 405331/05;
 III – À **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para os fins acima explicitados.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 226469/99
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA PRAIA, COROADOS E SAIGUAÇU DE GUARATUBA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 542/07
 I. Diante da previsão contida no art. 360, § 4º do Regimento Interno, encaminho o presente expediente à **Presidência** deste Tribunal para deliberação relativa ao pedido de vista protocolado sob o n.º 1996-3/07.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 233549/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : IVO PRIETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 543/07
 I. Não obstante o opinativo constante do Parecer n.º 1082/07, admito como comprovante de publicação o carimbo apostado às fls. 46;
 II. À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para nova análise;
 III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 503337/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS ANTONIO GANANCIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 544/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 5808-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarda a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 22 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 275392/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADILSON CABRAL XAVIER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 545/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 6055-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarda a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 22 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO Nº : 275392/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADILSON CABRAL XAVIER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 545/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 6055-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarda a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 22 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselho Substituto

PROCESSO N º : 197724/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 592/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 7111-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 23 de fevereiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 185092/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO : CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 593/07
 I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 6124-2/07;
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;
 III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 508169/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 594/07
 I. À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para oficiar ao Município alertando quanto a necessidade de alimentação do Sistema SIM-AP, de acordo com a Instrução Normativa 05/2006.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 390958/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 595/07
 I. Conforme se evidencia da Informação nº 39/06 - 5ª ICE, após três tentativas de entrega pelo Correio, a citação por ofício se revelou infrutífera;
 II. Desta forma, não ostentando a destinatária a condição de agente público à época da citação, solicito, com fulcro no § 3º do Art. 381 do Regimento Interno desta Casa, seja realizada a **citação por oficial designado pelo Tribunal**;
 III. Encaminhe-se à **Diretoria Geral – DG** para as providências necessárias.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 390974/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 597/07
 I. Conforme se evidencia da Informação nº 37/06 - 5ª ICE, após três tentativas de entrega pelo Correio, a citação por ofício se revelou infrutífera;
 II. Desta forma, não ostentando a destinatária a condição de agente público à época da citação, solicito, com fulcro no § 3º do Art. 381 do Regimento Interno desta Casa, seja realizada a **citação por oficial designado pelo Tribunal**;
 III. Encaminhe-se à **Diretoria Geral – DG** para as providências necessárias.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 561566/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ EDSON BELMIRO DE NORONHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 598/07
 I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente **RECURSO DE REVISTA**, nos termos do art. 477 do Regimento Interno;
 II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator, conforme prescrito no § 2º do mencionado dispositivo.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 152992/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 599/07
 I. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para análise quanto ao solicitado no Ofício de fls. 39.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 67247/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : GESSE ARLINDO DOS SANTOS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 600/07
 I. Examinados os autos, observa-se que a citação por ofício e por edital foi dirigida exclusivamente ao Procurador do interessado, o qual não compareceu perante esta Corte a fim de regularizar sua representação processual;

II. Desta forma, solicito seja oficiado o Sr. Gesse Arlindo do Santos, ex-Prefeito do Município de Diamante do Norte, a fim de que providencie a juntada do instrumento de procuração, sob pena de inadmissibilidade da peça recursal;
 III. Para tanto, necessária a prévia verificação junto ao setor de cadastro deste Tribunal, no sentido de obter o endereço atualizado do interessado;
 IV. Para os fins acima, encaminhe-se ao **setor de cadastro** e, após, a **Diretoria de Contas Municipais – DCM**.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 433800/06
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO : CICERO TAVARES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
DESPACHO : 601/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 2901/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 78868/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PAULO TEIXEIRA DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
DESPACHO : 602/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 1664/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 355784/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : TERESINHA DO CARMO GAVIOLI DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
DESPACHO : 603/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 1658/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 169746/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 604/07
 I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº.7918-4/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ênus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;
 II. Encaminhe-se a **Diretoria de Protocolo – DP** para cumprimento.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 515580/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 605/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 7223-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o pedido de vistas solicitado.
 II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica - DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 27 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200594/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 606/07
 I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 7361-5/07 e 7570-7/07;
 II. À **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para nova análise;
 III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 493911/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA ESTELA LESLÃO GARCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 607/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº___, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 27 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 3835/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO : MANOEL ALEXANDRE DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
DESPACHO : 608/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 2530/07, daquela Diretoria e ao Parecer nº. 2673/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 586704/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSANA BLASCZAK TAQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 609/07
 I. Em que pese a solicitação constante do Parecer nº 2160/07-DIJUR, observa-se tratar-se de idêntico opinativo ao do Parecer nº 09/07 da mesma Diretoria, já atendido por meio da Informação nº. 47/07-DCE, às fls. 52.
 II. Assim, devolva-se o expediente à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para nova análise.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 419883/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES LONGO FACHINETTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 611/07
 I. Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto a esta Corte – MPJTC**, encaminhe-se àquele órgão ministerial para os devidos fins.
 III. Após, retorne.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 432614/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GRACIANA POSSATTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 612/07
 I. Atendida a solicitação da Diretoria Jurídica - DIJUR, em seu Parecer nº 2650/07, devolva-se o expediente àquela Unidade para manifestação conclusiva.
 II. Após, encaminhe-se ao MPJTC.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 396409/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO : JAIR PINTO SIQUEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 613/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº. 6935-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 27 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22760/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JULIETA BAUAB JAMUS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 614/07
 I. Não obstante os Pareceres da Diretoria Jurídica – DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTC, pela legalidade e registro do benefício concedido à **viúva**, observa-se que a beneficiária é **mãe da servidora** falecida, Srª Edir Jamus;
 II. Do exposto, solicito nova instrução dos autos, com as retificações que se fizerem necessárias;
 III. Encaminhe-se à **DIJUR** e ao **MPJTC**.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 139774/03
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 615/07
 I. Trata-se de Recurso de Revista interposto contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4362/2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas n.º 83, de 26/01/07;
 II. Observa-se que a peça recursal foi protocolizada nesta Corte em 16/02/07 sendo, portanto, **INTEMPESTIVA**;
 III. Assim, com fundamento no art. 477 do Regimento Interno deixo de receber o presente Recurso;
 IV. Publique-se.
 Curitiba, 27 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 215/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 35497/07
 INTERESSADO: MARIA INES DE AZEVEDO OLIVEIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9981/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/12/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA INES DE AZEVEDO OLIVEIRA, no cargo de Professor.
 O Aposentando ingressou no serviço público em Auxiliar de Saúde, contando com período de contribuição de 30 anos, 11 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 1.392,23 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 47.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1866/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2284/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 216/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 616867/06
 INTERESSADO: HELIA MARIANA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9576/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 26/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. HELIA MARIANA DE SIQUEIRA, no cargo de Professor.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 17/02/1984, contando com período de contribuição de 27 anos, 09 meses e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 1.308,55 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 70.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1342/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1745/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 217/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 29128/07
 INTERESSADO: JOÃO MILTON BARBOSA
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62190/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/12/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. JOÃO MILTON BARBOSA, cônjuge da servidora Noemi Fatel Barbosa, falecido em 20/10/06. O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.280,85 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 2453/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2546/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 218/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 13400/07
 INTERESSADO: MERCEDES VIEIRA ROSA
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62012/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 17/10/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MERCEDES VIEIRA ROSA e ROBSON ODEVARDES ROSA, respectivamente cônjuge e filho menor do servidor Odevardes Rosa, falecido em 22/09/06. O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.858,37 mensais e integrais, conforme cálculo a fls.22, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada ao filho menor).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 2498/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2782/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 219/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 29110/07
 INTERESSADO: LEONI APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62198/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 14/12/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. LEONI APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO, cônjuge do servidor Acácio Godois, falecido em 02/10/06.
 O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.299,65 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 32, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 2154/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2783/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 220/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 22751/07
 INTERESSADO: LUCAS LEONARDO SEVERINO DOS SANTOS, VERA LUCIA ROSA
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62149/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 24/11/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. VERA LUCIA ROSA e LUCAS LEONARDO SEVERINO DOS SANTOS, respectivamente convivente e filho menor do servidor Paulo Rodrigues dos Santos Júnior, falecido em 22/08/06. O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 2.101,55 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 38, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada ao filho menor).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 2464/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2671/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 221/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 9960/06
 INTERESSADO: YUMIKO MEGURO TACHIBANA
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 51/05, do Município de Colorado, publicado no jornal oficial local de 20/11/05, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. YUMIKO MEGURO TACHIBANA, cônjuge do servidor Pedro Bezerra de Carvalho, falecido em 22/01/05. O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 443,08 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 03 e 11, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1088/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2683/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 222/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 13442/07
 INTERESSADO: ELESBAO GONÇALVES VIEIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9714/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 13/11/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ELESBAO GONÇALVES VIEIRA, no cargo de Agente Universitário.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 18/07/1986, contando com período de contribuição de 38 anos, 07 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 2.337,86 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 71.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1474/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1749/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 223/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 13469/07
 INTERESSADO: GUIOMAR MARIA BELINI BEDIN
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9569/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 26/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. GUIOMAR MARIA BELINI BEDIN, no cargo de Agente de Apoio.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 33 anos, 06 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 1.205,48 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 51.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1469/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1981/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 224/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 298008/06
 INTERESSADO: PERICLES DE SÁ MOREIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8075/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 08/05/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. PERICLES DE SÁ MOREIRA, no cargo de Professor.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 11 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 2.970,30 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 59.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10134/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1433/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 225/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 34474/07
 INTERESSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9844/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/12/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO, no cargo de Professor.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 04 meses e 11 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 2.684,22 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 69.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 1795/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1750/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 226/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 40806/07
 INTERESSADO: JOAO BATISTA MARTINS
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 10032/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/12/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOAO BATISTA MARTINS, no cargo de Professor.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 31 anos e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.
 Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 65.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 2465/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2563/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 239/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 380742/04
INTERESSADO: SEUDINO DALAGNOL
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 280/06, do Município de Salto do Lontra, publicado jornal oficial local de 28/10/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. SEUDINO DALAGNOL, no cargo de Fiscal Tributário.

O Aposentando ingressou no serviço público em 30/03/1970, contando com período de contribuição de 33 anos, 07 meses e 09 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.059,63 mensais e prporcionais, conforme cálculo a fls. 217.

A Diretoria Jurídica (Parecer 883/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1963/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 240/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 12772/07
INTERESSADO: AMADEU OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 608/06, do Município de Sarandi, publicado no jornal oficial local de 19/11/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. AMADEU OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 02/02/1983, contando com período de contribuição de 31 anos, 05 meses e 11 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 353,20 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 18.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1844/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2341/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 241/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 567190/06
INTERESSADO: GERALDO MAGELA BRAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 839/06, do Município de Maringá, publicado no jornal oficial local de 08/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. GERALDO MAGELA BRAGA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 18/04/1983, contando com período de contribuição de 23 anos, 03 meses e 06 dias. A aposentadoria é a pedido do servidor, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 409,64 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 41.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2049/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2346/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. en Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 242/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 443741/06
INTERESSADO: NEDIR RODRIGUES DE BAIRRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 7146/06, do Município de Cascavel, publicado no jornal oficial local de 26/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. NEDIR RODRIGUES DE BAIRRO, no cargo de Agente Administrativo.

O Aposentando ingressou no serviço público em 15/03/1976, contando com período de contribuição de 32 anos, 11 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 928,28 mensais, conforme cálculo a fls. 43.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1184/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1240/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 243/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 111087/05
INTERESSADO: DEISE LEMOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 074/03, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no D.O.M. de 08/04/03, por meio do qual foi aposentado o Sr. DEISE LEMOS, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 19/03/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 02 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.551,27 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 18.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17032/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1252/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 244/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 595274/06
INTERESSADO: DORACI MASSUIA PARIZOTTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9374/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 02/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. DORACI MASSUIA PARIZOTTO, no cargo de agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 02 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.291,33 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 50.

A Diretoria Jurídica (Parecer 265/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 440/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 245/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 558336/06
INTERESSADO: ZILDA SILVA BUENO
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61899/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/09/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ZILDA SILVA BUENO, cônjuge do servidor Mario Bueno, falecido em 10/08/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 421,67 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 216/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 590/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 246/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 486084/06
INTERESSADO: OLIVIA PINHEIRO DA COSTA
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61926/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 18/09/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. OLIVIA PINHEIRO DA COSTA, cônjuge do servidor Felamino Nolasco da Costa, falecido em 01/07/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 988,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 18347/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 577/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 247/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 12667/07
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO SCHEFFER
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 9553/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/10/06, por meio do qual foi reformado por invalidez o Sr. ANTONIO ROBERTO SCHEFFER, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/11/1981, contando com período de contribuição de 24 anos, 07 meses e 13 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 46, § 6.º da Constituição Estadual, artigo 170, “B” da Lei/PR 1.943/54 e artigo 113 da Lei/PR 12.398/98. Os proventos correspondem a R\$ 1.924,18 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2249/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2780/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 46, § 6.º da Constituição Estadual, artigo 170, “B” da Lei/PR 1.943/54 e artigo 113 da Lei/PR 12.398/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 248/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 38675/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETI à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.

O objetivo proposto no convênio foi implementar as ações que permitam o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tecnologias de repovoamento das áreas estuarinas e costeiras do litoral do Estado do Paraná, o valor pactuado foi de R\$ 530.447,00, referente ao Convênio nº 023/2003, firmado em 18/12/2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4560000400152-0, 4560000400153-8.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Francisco Carlos Ricci CRC/PR 34590/0-0.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 707/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2818/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 249/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 404339/06
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da admissão de pessoal realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/05, publicado no jornal oficial local, para provimento do cargo de zeladora.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 014/05, publicado no jornal oficial local de 10/12/05.

O Presidente da Câmara Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 10/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1450/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2619/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 250/07 - FAMG
PROCESSO N.º: 446961/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2006, publicado no jornal oficial local de 08/04/06, para provimento dos cargos de agente comunitário, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, cirurgião dentista, médico e técnico de higiene dental.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital de Homologação do Concurso Público nº 01/06, publicado no jornal oficial local de 07/06/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos de Nomeação constantes as fls. 308 a 332.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1080/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2644/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 251/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 384788/06

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, referente ao concurso público regido pelo Edital 05/04, publicado no D.O.M. de 25/03/04, para provimento do cargo de Educador.

O resultado do concurso foi homologado pela Portaria nº 661/04, publicada no D.O.M. de 29/06/04.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 1997/04.

A Diretoria Jurídica (Parecer 16174/06) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 2514/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 252/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 283352/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, referente ao concurso público regido pelo Edital 023/02, para provimento do cargo de médico plantonista.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 037/02.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 253/02, 31/03, 66/03, 211/03, 271/03, 323/03, 012/04, 110/04, 145/04.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17882/06) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 1366/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 253/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 188934/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, referente ao concurso público regido pelo Edital 030/02, para provimento do cargo de promotor de saúde pública na função de serviço de odontologia.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 078/04.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 300/04, 310/04, 293/05.

A Diretoria Jurídica (Parecer 262/07) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 2165/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 254/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 487830/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, referente ao concurso público regido pelo Edital 030/02, para provimento dos cargos de dentista, técnico de higiene dental e auxiliar de odontologia.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 055/02.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 069/04.

A Diretoria Jurídica (Parecer 426/07) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 2255/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 255/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 371597/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/02, publicado no D.O. de 11/11/02, para provimento dos cargos de advogado, jornalista, engenheiro civil e médico.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 080/03, 138/04, 132/04, 150/04.

A Diretoria Jurídica (Parecer 18155/06) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 2042/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 256/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 200586/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/03 do Concurso 05/03, publicado no jornal oficial local de 08/10/03, para provimento dos cargos de médico, enfermeiro, odontólogo, farmacêutico, técnico de enfermagem, oficial administrativo e auxiliar de enfermagem.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 05/03 – Termo de Homologação as fls. 26.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos nº 100/04, 111/05, 112/05.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1872/07) e o Ministério Público de Contas

(Parecer 2151/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 329/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 160475/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

1. O recurso, protocolado sob nº 60548/07, foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 330/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 168227/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de cópias consubstanciado no protocolado nº 64489/07, nos termos do art. 360 do RI-TCE/PR, antes, porém, resalto que em futuras solicitações da mesma natureza, deve a Diretoria de Execuções observar o disposto no § 7º do art. 360 da Carta Regimental desta Corte.

Encaminho o presente feito à Diretoria de Execuções para os devidos fins.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 331/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 364124/06

INTERESSADO: CORALIA MARIA MENDES PONCES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

· Vistos e examinados.

Considerando o pedido consubstanciado as fls. 33, defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 332/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 94740/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o pedido consubstanciado as fls. 390, defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 334/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 567521/06

INTERESSADO: JACINTHO DACOL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 92, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 336/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 475716/06

INTERESSADO: ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Vistos e examinados.

Visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a citação do responsável via edital, nos termos do art. 381, §2º, c/c art. 382, §1º do RI/TCE-PR.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 339/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 97-2/03

INTERESSADO: ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Considerando o contido nas decisões desta Corte materializadas nas Resoluções 7.770/2.004 e 5.139/2.005, assim como o julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança 320.099-9 (folhas 196/217), encaminha-se o presente feito à Diretoria de Execuções alertando-se que o recolhimento determinado pela primeira resolução deverá ser executado apenas no tocante ao Sr. Roberto Luiz Pereira.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 340/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 624410/06

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

Vistos e examinados.

Tendo em vista o trâmite de processo de uniformização de jurisprudência que demandaria o sobrestamento deste expediente, mostra-se necessário para análise dos efeitos práticos do pedido de rescisão, preliminarmente, que a DEX proceda a diligência à Procuradoria Geral do Estado – PGE – para informar acerca do andamento (em que fase se encontram) das execuções conforme inscrições em dívida ativa abaixo relacionadas:

1 – Certidão de Débito nº 1.063/06 - Inscrição nº 2.818.958-3 no valor de R\$ 102,71; e

2 – Certidão de Débito nº 1.066/06 – Inscrição nº 2.818.959-1 no valor de R\$ 16.448,23.

Tal manifestação se mostra necessária, considerando, ainda, que o Interessado juntou aos autos em questão o Termo de Objetivos Atingidos, as fls. 07, firmado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, atestando que para o Estado do Paraná o Ente encontra-se sem pendências.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 342/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 4876-0/05

INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Acolho a proposta apresentada nos pareceres a folhas 31 e 33 e encaminho o feito à Diretoria Jurídica para realização da diligência propugnada nos referidos opinativos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 347/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 158828/01

INTERESSADO: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E

EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 718/07, as fls. 486-488, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Por fim, vale lembrar que com relação a aplicação de multa, propugnada na instrução acima mencionada, será apreciada quando se der a análise do mérito do feito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 349/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 288277/04
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 62, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 350/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 374308/06
 INTERESSADO: LUCILENE NASCIMENTO
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo nº2125/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 48, encaminho o presente feito à Diretoria de Contas Estaduais para as providências que pede o referido parecer, quais sejam, oficial o Secretário de Estado da Educação para que protocole nesta Corte a documentação referente à admissão da servidora em questão, para fins de registro, posteriormente, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, que seja sobrestado, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
 Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 351/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 68921/07
 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.
 Indefiro o presente pedido com base no art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho os autos em questão à Diretoria de Protocolo para devolução à origem.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 352/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 58179/07
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.
 Considerando o pedido substanciado as fls. 390, defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 353/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 113941/02
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.
 Defiro o pedido de vistas dos autos acima epigrafados, tendo em vista o contido no art. 360 do RI/TCE-PR.
 À Diretoria de Execuções para os devidos fins.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 354/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 23326-2/02
 INTERESSADO: JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.
 1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
 2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro

DESPACHO N.º 355/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 46950-3/06
 INTERESSADO: ACÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A
 ASSUNTO: RECURSO FISCAL

Vistos e examinados.
 Formalmente não cabe recurso de revista contra decisão proferida em sede de recurso fiscal, senão vejamos o que dispõe a Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC/PR 113/2.005):
Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.
 O Regimento Interno deste Tribunal também nos orienta em sentido contrário ao conhecimento da peça recursal:
Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.
Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
1 - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante emissão de parecer prévio, que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos órgãos do Poder Legislativo Estadual, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público e dos Secretários de Estado;
III - julgar os demais processos em que figurem como parte os chefes dos órgãos citados nos incisos anteriores e os Secretários de Estado;
IV - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas;

...
VI - apreciar e julgar as denúncias e representações;
 ...
XXIV - apreciar, em grau de recurso, as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, nos termos do art. 79, § 3º, da Constituição Estadual;
 ...

XXXV - julgar os processos administrativos disciplinares contra os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;
 ...
Art. 466. Caso ocorra empate nas votações das Câmaras, mediante a apresentação de três propostas distintas, deverá o Conselheiro ou Auditor convocado que tenha proferido em primeiro lugar o voto divergente ao do Relator formalizar sua declaração de voto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o processo será submetido à deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em pauta, observados os prazos de publicação.
**(grifos nossos)*
 Em que pese tais observações, considerando que:
 - O expediente possibilita uma nova análise da matéria e, conseqüentemente, uma decisão mais debatida e, possivelmente, mais esmerada;
 - A interposição do recurso fiscal se dá pelo Secretário de Estado da Fazenda, podendo o feito ser incluído nos processos previstos no artigo 5º, III, do RITCE/PR;
 - O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo;
 Conheço do presente e o encaminho à Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro

DESPACHO N.º 356/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 6759-3/07
 INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: CONSULTA

Vistos e examinados.
 O Consultente, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal. Ainda que a matéria guarde relação com as atribuições desta Corte, as questões não foram formuladas em tese, tratando, claramente, de caso concreto. Em face do exposto, não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, deixo de receber a presente consulta e a encaminho à Diretoria de Protocolo para que seja procedida sua devolução à origem.
 Curitiba, 22 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 357/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 37627/07
 INTERESSADO: JOCELITO CANTO
 ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

Vistos e examinados.
 Defiro o pedido de carga dos autos, devendo a Diretoria Geral, assim que adotadas as medidas de estilo, encaminhar o feito à Diretoria de Protocolo para que os autos possam ser retirados pelo representante legal do Interessado, da maneira prevista no RITCE/PR.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 358/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 6810-7/07
 INTERESSADO: JOCELITO CANTO
 ASSUNTO: PEDIDO RESCISÃO

Vistos e examinados.
 Considerando a existência de um Prejulgado em andamento na Casa acerca do processamento das rescisórias no âmbito desta Corte, levantado na Sessão Plenária do dia 07 de dezembro, determino o sobrestamento do presente, neste Gabinete, até que esta Corte decida acerca do prejulgado suscitado.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 359/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 300725/02
 INTERESSADO: JOSÉ DO CARMO GARCIA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.
 Indefiro o pedido, uma vez que inexistente previsão legal para a prorrogação de prazo recursal, tratando o artigo 389 do RITCE do período para apresentação de documentos e/ou defesa.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 360/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 13144-3/02
 INTERESSADO: APM DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ARAPOTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 Vistos e examinados.
 1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
 2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro

DESPACHO N.º 361/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 73976/07
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Vistos e examinados.
 Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 15 dias.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 362/2.007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 7129-7/00
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.
 Compulsando-se os autos deste processado, verifica-se a ocorrência de dois equívocos:
 1. A Resolução 2.304/2.004 (folhas 185) foi lavrada em discordância com o que foi decidido por este Tribunal na sessão de 27 de abril de 2.004, uma vez que este Conselheiro foi vencido ao votar pelo provimento do recurso (v. voto escrito a folhas 182/184);
 2. O recurso de revista dizia respeito apenas à aplicação de multa, não havendo sido realizado ainda o julgamento no tocante ao mérito da prestação de contas;
 Desta feita, encaminho o expediente às seguintes unidades para as seguintes providências:
 - Diretoria Geral, para retificação da Resolução 2.304/2.004;
 - Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator, uma vez que o comandante do processo de tomada de contas era o D. Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 363/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 207404/04
 INTERESSADO: ROSA MARIA DE LAZZARI
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
 Encaminho o presente feito à Diretoria de Protocolo para remessa à origem, tendo em vista a solicitação da Paranaprevidência, protocolo nº 48254/07, as fls. 69.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 364/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 71574/07
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.
 Considerando o pedido substanciado no protocolado epigrafado, defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 365/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 73674/07
 INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO
 Vistos e examinados.
 Considerando o pedido substanciado no protocolado epigrafado, defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 368/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 202418/06
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
 Vistos e examinados.
 Defiro o pedido de cópias (Protocolo 7756-4/07, a ser juntado a seguir).
 Considerando o opinativo as fls. 133, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 369/2007 - FAMG
 PROCESSO N.º: 329945/05
 INTERESSADO: SUELI SOUZA DE JESUS

ASSUNTO: PENSÃO
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 71, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 370/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 420683/05
INTERESSADO: ANEZIA DE JESUS BIALUKA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 60, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 371/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 39026/07
INTERESSADO: ROGÉRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 20-21, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 372/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 480973/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO FONTANA DE MARIÓPOLIS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Vistos e examinados.

Visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, encaminhando o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a citação do responsável via edital, nos termos do art. 381, §2º, c/c art. 382, §1º do RI/TCE-PR.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 373/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 56841-2/06
INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.

A presente consulta põe à vista uma peculiaridade curiosa acerca do consulente – Câmara Municipal de Salto do Itararé –, qual seja, não obstante haver contratado advogada para prestação de serviços de “*Assessoria Jurídica a CONTRATANTE, de acordo com a Legislação pertinente, na área do Direito Público*” (v. documento a folhas 12/16), o referido órgão ainda requereu a manifestação deste Tribunal acerca do tema.

Ora, para que serve a contratação de um assessor jurídico, se a Câmara não confia em seu parecer relativamente a tema tão simples?

Saliente-se que em nenhum momento contesta-se a atuação da advogada contratada, que, aliás, respondeu à consulta de maneira apropriada e de acordo com as decisões deste Tribunal. O que se entende discutível é a necessidade da contratação ou, no mínimo, da contratação nos termos efetuados, uma vez que manifestamente desprezado o trabalho da assessora jurídica.

Em face do exposto, mostra-se despicienda a resposta às perquirições, cabendo o alerta à Câmara no tocante à necessidade de planejamento na utilização dos recursos públicos, notoriamente escassos.

À Diretoria de Protocolo para que seja realizada a devolução do feito à origem.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 375/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 159929/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 741/07, as fls. 238-241, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 381/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 567645/06
INTERESSADO: JOSÉ MILSON BEZERRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 159, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 382/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 266777/06
INTERESSADO: DORLY MARIA RASERA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 50, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 383/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 19500/06
INTERESSADO: IRINEUA PARECIDO PEDROSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 56-57, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 384/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 501767/03
INTERESSADO: GESSY PEREIRA DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 60, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 385/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 94672/05
INTERESSADO: GERALDO DUTRA GRACIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 49, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 386/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 344215/04
INTERESSADO: JUDITE IZABELDA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 44, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 387/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 46456/07
INTERESSADO: SEBASTIÃO PATRUCI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 73, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 389/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 281748/05
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 51, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 390/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 281721/05
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 70, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 391/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 281764/05
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 65, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 392/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 20600/07
INTERESSADO: HENRIQUE DE SOUZA PINTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o disposto na Resolução 8015/05-TCE/PR, encaminhando o presente feito à Diretoria de Protocolo para remessa à origem.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 394/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 323584/06
INTERESSADO: SALETE BAGOLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 79/07, as fls. 129, autorizo o apensamento do protocolo nº52367/07 ao epígrafado, após encaminhando o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 395/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 39824/07
INTERESSADO: ALMERINDA FERREIRA DUARTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº170/07, as fls. 78, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste na unidade competente, até o julgamento do processo nº 54870/06-TC, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 397/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 31127-2/05
INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Indefiro as diligências solicitadas pela DAT, uma vez que deveria o Município buscar os esclarecimentos/documentos necessários junto ao órgão repassador dos recursos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 398/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 382516/04
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de cópias constante do protocolo nº 79362/07, as fls. 48, antes, porém, ressalto que para pedidos desta natureza o Diretor da Unidade Administrativa tem autorização expressa, de acordo com o § 7º do art. 360 do RI/TCE-PR, para fornecer cópias.

Vale lembrar, que o § 6º do art. 360 da Carta Regimental, trata apenas de pedido de vistas de processos fora das dependências desta Corte, e não do fornecimento de cópias como o caso em tela, portanto, em futuras situações semelhantes, devem as Unidades Administrativas proceder em conformidade com o Regimento Interno.

Encaminhando o presente feito à Diretoria de Execuções para os devidos fins.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 399/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 583977/06
INTERESSADO: JAIME ROSSI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Indefiro as diligências solicitadas pela DAT, uma vez que deveria o Município buscar os esclarecimentos/documentos necessários junto ao órgão repassador dos recursos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 400/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 1373-9/01
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DETERRA BOA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.

Considerando que, em virtude das decisões conflitantes deste Tribunal no que toca à consequência da ausência, em prestações de contas, de CND/INSS específica da obra objeto do convênio, foi instaurado processo de uniformização de jurisprudência (nº 389895/06), no qual, por meio da decisão materializada no Acórdão 1.365/2.006, restou decidido que nos processos anteriores a 1º de janeiro de 2005 a impropriedade poderá ser causa de mera ressalva, devolvo o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, uma vez que despicienda a diligência propugnada.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 401/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 444420/06
INTERESSADO: HELENA SIGLER
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 86, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 402/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 334701/05
INTERESSADO: JOÃO DE MORAIS CASTRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 59, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 403/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 606870/06
INTERESSADO: ANGELITA MARIA CUSTÓDIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 48, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 404/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 312167/06
INTERESSADO: BERNADETE SILVA BOSSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 248, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 405/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 43600/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 08, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 406/2007 - FAMG

u:PROCESSO N.º: 43686/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 08, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 407/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 194300/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 75, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Execuções para que proceda os cálculos propugnados naquele, posteriormente, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 408/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 589886/06
INTERESSADO: NEIDE RAMIRO PALMIERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 44-45, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 44-45, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

(Footnotes)

¹ Uma vez que o alerta, na hipótese em comento, não obstará a emissão de certidão liberatória, deve ser expedido mediante decisão monocrática do Conselheiro Relator, conforme previsão do artigo 286 do RITCE/PR.

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 293916/05-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º.: 04/2005 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 279/07

De acordo com os pareceres ns. 16866/06 e 22933/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 04/2005, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 534615/06-TC

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º.: 57/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 280/07

De acordo com os pareceres ns. 17586/06 e 23148/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 57/2006, realizado pela UNESPAR – Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 439540/06-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º.: 081/97; 088/97; 056/97; 094/97; 079/97; 096/97; 08/97; 094/97; 010/97; 087/97; 066/97; 046/97; 088/97; 011/97 – CONCURSOS PÚBLICOS

Decisão Definitiva Monocrática nº 281/07

De acordo com os pareceres ns. 15020/06 e 21712/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através dos Concursos Públicos nº 081/97; 088/97; 056/97; 094/97; 079/97; 096/97; 08/97; 094/97; 010/97; 087/97; 066/97; 046/97; 088/97; 011/97, realizados pela Universidade Estadual de Londrina, nos termos constantes dos autos, determinando seus registros.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 463505/06-TC

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º.: 19/05 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 282/07

De acordo com os pareceres ns. 16645/06 e 22979/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 19/05, realizados pela UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 330173/06-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º.: 01/06 - COMPLEMENTAÇÃO

Decisão Definitiva Monocrática nº 283/07

De acordo com os pareceres ns. 14569/06 e 22162/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/06, realizado pela Universidade Estadual de Maringá, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 346904/05-TC
INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO
EDITAL N.º.: 019/04 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 284/07

De acordo com os pareceres ns. 16939/06 e 526/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 19/04, realizado pela UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Paranaíba nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 407311/06-TC

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A
ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL N.º.: 01/04 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 285/07

De acordo com os pareceres ns. 17582/06 e 277/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/04, realizado pelo Agência de Fomento do Paraná S/A, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 431057/05-TC

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º.: 11/05 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 286/07

De acordo com os pareceres ns. 16522/06 e 22985/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 11/05, realizados pela UNESPAR de Cornélio Procópio, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 355648/06-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º.: 057/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 287/07

De acordo com os pareceres ns. 16451/06 e 21763/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 057/2006, realizados pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 420261/06-TC

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º.: 03/89 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 288/07

De acordo com os pareceres ns. 15699/06 e 21710/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 03/89, realizados pela UNESPAR de Cornélio Procópio, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 421837/06-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º.: 011/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 289/07

De acordo com os pareceres ns. 16371/06 e 21744/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através dos Concurso Público nº 011/2006, realizado pela Universidade Estadual Ponta Grossa, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 293878/05-TC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º.: 002/2005 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 290/07

De acordo com os pareceres ns. 16858/06 e 22952/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através dos Concurso Público nº 02/2005, realizados pela Universidade Estadual de Londrina, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 203553/03 -TC

INTERESSADO: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ORIGEM: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 01/2001 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 291/07

De acordo com os pareceres ns. 17895/06 e 1369/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2001, realizado pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 358686/05 -TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 012/2002 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 292/07

De acordo com os pareceres ns. 17179/06 e 22625/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 012/2002, realizado pelo Município de Ibiporã, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 508517/06 -TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 293/07

De acordo com os pareceres ns. 17769/06 e 299/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 001/2006, realizado pelo Município de Moreira Sales, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 135877/06 -TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2004 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 294/07

De acordo com os pareceres ns. 17348/06 e 93/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de complementação de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 001/2004, realizado pelo Município de Formosa do Oeste, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 93921/06 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2006 – TESTE SELETIVO

Decisão Definitiva Monocrática nº 295/07

De acordo com os pareceres ns. 17311/06 e 23214/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Teste Seletivo nº 001/2006, realizado pelo Município de Ribeirão Claro nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 392284/06 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 010/2005 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 296/07

De acordo com os pareceres ns. 16057/06 e 20664/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público nº 010/2005, realizado pelo Município de Nova Esperança, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 391640/05 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2004 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 297/07

De acordo com os pareceres ns. 9254/06 e 21936/06, respectivamente, da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público nº 001/2004, realizado pelo Município de São Jorge do Itaipó, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 93921/06 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2001 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 298/07

De acordo com os pareceres ns. 225/07 e 484/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público nº 001/2001, realizado pelo Município de Pato Branco, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 505073/04 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 001/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 299/07

De acordo com os pareceres ns. 16190/06 e 21689/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público nº 001/2001, realizado pelo Município de Reserva do Iguaçu nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 442443/06 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 007/2005 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 300/07

De acordo com os pareceres ns. 17593/06 e 468/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público nº 007/2005, realizado pelo Município de Campina da Lagoa nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 484154/06 –TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 200/93 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 301/07

De acordo com os pareceres ns. 17282/06 e 23349/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através de Concurso Público, edital nº 200/93, realizado pelo Município de Imbituva nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 333635/03

ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON LUIZ MULLER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 480/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo de juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 586488/06

ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ZULEIDE MARIA DA SILVA LIOTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 481/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo de juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 79932/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA LOVISON DA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 482/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo de oportuna juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493811/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: SABINA LOPES GALVÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 484/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 886/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 585287/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARLENE MARIA WAGNER PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 485/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1549/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhar os autos de admissão da interessada;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299535/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ERMELINA LUCCHESI RIBAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 486/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2751/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250370/05

ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: FRANCISCO DA SILVA LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 487/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2733/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278992/05

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EUNICE ALVES DE FARIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 488/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1581/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação do cálculo dos proventos ao artigo 52, da Orientação Normativa nº 03/04;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

M:IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 623065/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADO : JOSE DECINEO CATANEO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 489/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2169/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, devolva-se processo à origem, devendo retornar após a efetivação das admissões;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 605180/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO : ILZA LUIZ DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 490/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2334/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 305810/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLAURIA DE PAULA SCHULTZ
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 491/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2377/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins do item “b” do Parecer nº 12.390/06;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 199564/03
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 492/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, preliminarmente oficie-se ao Senhor Nilton de Sordi Júnior, para efetuar o recolhimento do valor correspondente a não aplicação financeira dos recursos repassados, de acordo com os valores apontados pela Diretoria de Análise de Transferências à f. 150, devidamente atualizados, sob pena de ser julgada irregular a presente prestação de contas, bem como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva judicial;
II – À Diretoria de Execuções para efetuar os cálculos e à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;
III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 512510/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 493/07

I – Recebo o protocolado nº 72953/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 71876/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU
INTERESSADO : OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 494/07

I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 404661/05
ORIGEM : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 495/07

I – Tendo em vista que o órgão de origem não cumpriu a decisão constante do Acórdão nº 3045/06-Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, para:
a) certificar o trânsito em julgado da decisão acima referida;
b) oficial à Diretora da Autarquia, para adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato não registrado, comprovando a este Tribunal o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, ressarcimento das quantias pagas indevidamente após essa data e instauração ou conversão do processo em tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidades e promoção do ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, na forma do art. 302 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno;
II – Publique-se.
Gabinete, 23 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 601401/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : RUTE DO ROCIO SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 498/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2712/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins indicados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 512499/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 499/07

I – Recebo o protocolado nº 73844/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 568650/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DOLORES DIAS LOPES MIGUEL
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 500/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2108/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins indicados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 96270/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 501/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2289/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins indicados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 628555/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : INEZ MARIA VINCENZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 502/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2877/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo de recurso de revista;
II – À Diretoria Jurídica;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 629225/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : ANA KLOSTER KRUGER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 503/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2918/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo naquela Diretoria e solicitação da admissão da servidora;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 481830/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA HELENA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 504/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2745/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo naquela Diretoria, até decisão final do processo de aposentadoria da servidora falecida;
II – À Diretoria Jurídica;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 229987/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO : SUZANE DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 505/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1657/07, da Diretoria Jurídica, determino o retorno do processo à origem, para encaminhamento do processo de admissão da interessada;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 325362/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 508/07
I – Recebo o protocolado nº 7773-4/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 594871/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : REVERSON RICARDO RAMOS, TAÍSE CRISTINA RAMOS CALDAS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 515/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 2544/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 49323/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA RITA RIBEIRO DE ANDRADE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 517/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2852/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 465648/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 519/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 2179/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N.º: 178971/05
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 469/06
Vistos.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
 Gabinete, 17 de abril de 2006.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor Relator

PROCESSO N.º: 426219/06
INTERESSADO: OSWALDO JACINTHO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 127/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Pesquisa-II, Nível IV, LF-01, do Programa Cereais de Inverno/IAPAR, com base no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º. 20/98, combinado com o art. 3.º, §2º, da Emenda Constitucional n.º. 41/03, através da Resolução n.º. 8564, do Paranáprevidência, publicada em 05.07.06.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 38/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 913/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO N.º: 493579/06
INTERESSADO: GENI COSTA CALSAVARA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 132/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Claudino Calsavara, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61886/06, do Paranáprevidência, publicado em 23.08.06.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 16296/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 610/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

PROCESSO N.º: 526329/06
INTERESSADO: RONI URSULA MAENICH MENDES
ASSUNTO: RESERVA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 133/07

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado, através da Resolução n.º. 8826, publicada em 01.08.06.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 18251/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 312/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, também expressa pelo Procurador do Ministério Público, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, em 22 de fevereiro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

PROCESSO N.º: 538491/06
INTERESSADO: GILVANIA NARA BUENO DEUSCHLE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 134/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora Nível Especial III - 09, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, I e §8º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 9077, do Paranáprevidência, publicada em 04.09.06.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 790/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 1189/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

PROCESSO N.º: 535492/06
INTERESSADO: MARCELINA ANDRADE DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 136/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal e §8º, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 9083, do Paranáprevidência, publicada em 04.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 18180/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 187/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

PROCESSO N.º: 527376/06
INTERESSADO: SONIA MARIA TABORDA RIBAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 137/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II - 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c com o art. 2º, da EC nº. 47/05 através da Resolução nº. 8845, do Paranáprevidência, publicada em 01.06.08.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 18254/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 183/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

PROCESSO N.º: 415306/06
INTERESSADO: LUCIA MARIA WIECHETECK ANADSKYJ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 138/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II - 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I a III, "a e b" e o §4º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 8544, do Paranáprevidência, publicada em 05.07.06.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 18144/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 193/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO N.º: 387396/06
INTERESSADO: GENEROSA DAS DORES SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 139/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, do Município de Jaboti, com base no art.40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c, a Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº.22/06, da Prefeitura Municipal de Jaboti, publicado em 05.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17640/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 23367/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO N.º: 414490/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUYLDO SKUBISZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 520/07
I - Recebo o protocolado nº 7411-5/07-TC, como recurso de revista, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II - À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III - Publique-se.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 491475/05
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SAULO SILVA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 521/07

I - Recebo o protocolado nº. 7412-3/07-TC, como recurso de revista, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II - À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III - Publique-se.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 479331/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ZITA BREDA SOSTER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 522/07

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 2613/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo naquela Diretoria, até decisão final do processo de admissão da servidora;
II - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III - Publique-se.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 567564/06
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 523/07
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 2232/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo naquela Diretoria, até a decisão final do processo de aposentadoria do servidor falecido;
II - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III - Publique-se.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 523094/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: ARMARDO GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 524/07

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 2266/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05;
II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV - Publique-se.
 Gabinete, 27 de fevereiro de 2007.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROTOCOLO N.º: 413770/98 -TC
INTERESSADO: MARIA CLARICE LOPES BARBOSA
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 254/07
 De acordo com os pareceres ns. 10664/06 e 21577/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 406/98, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, em 17/07/98, que concedeu pensão a MARIA CLARICE LOPES BARBOSA, esposa, e BENEDITO BATISTA BARBOSA, filho do ex-servidor JOSÉ BATISTA BARBOSA NETO, determinando seu registro.
 Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Relator

PROCESSO N° : 503485/06
INTERESSADO : LUIZ SIANI FULGÊNCIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 140/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Tapejara, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/03, através da Portaria n°. 199/06, da Prefeitura Municipal de Tapejara, publicada em 29.09.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 16139/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 22903/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N° : 554691/06
INTERESSADO : DEOCLIDES RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 141/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo, LF-01, do DETRAN, com base no art. 6º da da Emenda Constitucional n°. 41/03, através da Resolução n°.9238, do Paranaprevidência, publicada em 22.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 17146/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 22866/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO : 37.262-7/99
NATUREZA : PETIÇÃO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
REQUERENTES : JESSE BATISTA CORREA
JOÃO MARCATO
DECISÃO N° 153/2007.
EMENTA: PETIÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO FEITO.

Trata-se de petição protocolizada sob o n° 37.262-7/99, em 17/12/1999, pela qual os requerentes objetivam a revisão de decisão já transitada em julgado (fls. 1/4).

2. Não há previsão legal para a admissibilidade do requerimento, que se mostra totalmente protelatório ao cumprimento da decisão, razão pela qual determino o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução-DEX, desta Corte de Contas.

Publique-se. Intime-se.

GASL, 23 de fevereiro de 2007

Aud. SOUSA LEMOS

PROCESSO N° : 427177/06
INTERESSADO : ALICE MOMESSO MURARI
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 154/07.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos de aposentadoria da servidora em epígrafe, para inclusão da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, através da Portaria n°. 405/06, da Prefeitura Municipal de Cianorte, publicada em 29.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 18105/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 346/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N° : 246237/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 155/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Engenheiro Civil, Técnico Contábil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Municipal, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital n°. 002/05.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 72/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n°.2274/07,são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Protocolo: 144400/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Responsável: CARLOS ALBERTO RICHÁ
Despacho n.º: 395/07

Nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 1796.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que notifique o responsável e dê prosseguimento à análise da prestação de contas.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N° : 123620/05
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : HERCÍLIO PEITRUKA JUNIOR, ADAUCIO JOÃO PERREIRA E TAIZA RODRIGUES
DESPACHO : 420/07

1. Trata o protocolo n°. 1389-2/2007, do Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, à fls. 271 e seguintes, de recurso de revista interposto contra o Acórdão n°. 2407/2006 – TC, que desaprovou as contas relativas ao exercício financeiro de 2004.

2. Entretanto, da análise das notas taquigráficas da sessão do dia 6 de dezembro de 2006, verifica-se que não consta do referido Acórdão parte da decisão tomada pela 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, razão pela qual, nos termos do Parágrafo Único do art. 471 do Regimento Interno, deverá o mesmo ser retificado, segundo proposta a elaborada por este Relator, e submetida à apreciação da Câmara.

3. Após tais providências, que deverão culminar na publicação de novo acórdão, será reaberto o prazo para interposição de recursos, razão pela qual o protocolo n° 1389-2/2007 deve ser desconsiderado neste momento.

Publique-se.

SAUDI, 26 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Processo n.º: 133017/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Despacho n.º: 487/07
Autorização de Vista e Retirada de Cópias

EMENTA. Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento. Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado à fl. 279.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Certifico que retirei cópia dos autos nesta data.

Mariana Bastos Dalla Vecchia.

RG n. 7.750.343-9

PROCESSO N° : 302133/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOSE NIEMES
DESPACHO : 627/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 22 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO : 12.350.0/06
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RESPONSÁVEL : SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO N° 629/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA INTERNA À DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Manfrinópolis, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar n°. 113/2005.

A Diretoria Jurídica emitiu o parecer de fls. 113, opinando pelo registro das admissões. O Ministério Público junto a este Tribunal opinou por diligência interna à Diretoria de Contas Municipais, a fim de se verificar a observância, pelo município, dos arts. 16, 17 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Solicita, ainda, a procuradoria esclarecimentos quanto à questão do acúmulo de cargos noticiado pela DIJUR às fls.113.

Defiro a diligência propugnada pela Procuradoria. Encaminhem-se os autos à DCM.

Após, retorne a este relator.

GASL, 22 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 9.136-7/99
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
INTERESSADO : SIDNEY BELLINE
DESPACHO N° 632/2007
EMENTA. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ENCAMINHAMENTO À DEX PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se de Recurso de Revista, interposto por Sidney Belline, contra a resolução n° 79/99, pela qual foi julgada procedente a denúncia feita por alguns vereadores da Câmara Municipal de Cambira.

Verifico que houve o trânsito em julgado da decisão, razão pela qual determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções-DEX, para prosseguimento do feito.

GASL, 22 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 88.847/06
NATUREZA : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL : LUCÉLIA ALBI
DESPACHO N° 633/2007
EMENTA.APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Lucélia Albi, do Município de Curitiba, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 35, para que o município cumpra o contido no parecer n° 4269/06-DIJUR, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 22 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 84.787/06
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
RESPONSÁVEL : AMAURI BARICHELLO
DESPACHO N° 634/2007
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Califórnia, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar n°. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 241, para que o município encaminhe todos os documentos e informações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 22 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N° : 66503/07
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
ASSUNTO : CONSULTA
INTERESSADO : ROMOALDO PEREIRA VELASCO
DESPACHO : 639/07

1. Recebo a presente consulta, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Para efeito do disposto no art. 313, §2º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca e, a seguir, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

3. Publique-se.

SAUDI, 23 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 67500/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BITURUNA
ASSUNTO : CONSULTA
INTERESSADO : LAURO AGUSTINI
DESPACHO : 640/07

1. Recebo a presente consulta, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Para efeito do disposto no art. 313, §2º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca e, a seguir, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

3. Publique-se.

SAUDI, 23 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO : 13.121-9.06
NATUREZA : ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL : JACIRA MARTINS
DESPACHO N° 647/2007
EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, de ato de concessão de aposentadoria do senhor Geraldo Antunes de Oliveira, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar n° 113/2005.

Defiro a diligência propugnada pela unidade técnica às fls. 75. Após, vista à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal.

GASL, 22 de fevereiro de 2007.

Aud. SOUSA LEMOS

PROCESSO N °: 295672/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOCELI CANDIDO ROSA

DESPACHO : 661/07

Tendo havido a revogação do ato de aposentadoria de que trata o presente, e conforme pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da perda de objeto, determina-se a baixa do presente protocolo e a remessa dos autos à origem, para arquivamento.

Publique-se.

SAUDI, 26 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N °: 201519/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 667/07

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 6775-5/07, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise e Transferência, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 26 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 139492/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Responsável: PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA

Despacho n.º: 681/07

1. Retornam os autos em tela em virtude do protocolo nº 7586-3/07, de 23/02/2007, fls. 73 e seguintes, subscrito pelo Advogado João Zimmermann, representando o Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, o qual relaciona providências adotadas em relação à irregularidade e ressalvas constantes do Acórdão nº 1990/06, fls. 69 a 71, que transitou em julgado em 21/11/2006, conforme Certidão à fl. 71-verso.

2. Tal peça não pode ser recebida como recurso de revista, mas, uma vez que constitui resposta do Município à determinação contida no item 3 da decisão citada, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para análise e registro das providências tomadas (para verificação em prestações de contas de exercícios subsequentes), e, posteriormente, à Diretoria de Execuções, para inserção dos dados no sistema.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N °: 126653/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DESPACHO : 683/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 5502-1/07, da Prefeitura municipal de Francisco Beltrão, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Cordasso, prefeito municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 26 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N °: 124952/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

DESPACHO : 684/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 53207/07, da Prefeitura municipal de Colombo, neste ato representado pela Sra. Izabete Cristina Pavin, prefeita municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 26 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Protocolo: 49083/01

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Responsável: ARISTON LUIS LIMBERGER

Despacho n.º: 687/07

Por intermédio do protocolado nº 7464-6/07, à fl. 242, solicita o Município de Marechal Cândido Rondon carga dos autos, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ocorre que, nos termos do Acórdão nº 48/07, fls. 237 a 240, deverá o Sr. Ariston

Luis Limberger, responsável pelas contas apresentadas, ser citado para apresentação de defesa, após o trânsito em julgado desta decisão, a ocorrer em 02/03/2007.

Assim, visando à celeridade processual, determino que a retirada dos autos ocorra somente após a referida citação, pelo que (1) deverão os mesmos retornar para a Secretaria da 2ª Câmara, para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão nº 48/07, (2) seguindo daí para a Diretoria de Execuções, para registro da decisão, e (3) para a Diretoria de Análise de Transferências, para a citação, a partir do que poderá ser (4) concedida a carga do mesmo à Procuradora do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

Relembre-se que, nos termos do § 8º do art. 360 do normativo citado, havendo urgência, poderá o Município solicitar e obter cópias do processo, sendo oportuno recomendar que o Instrumento de Procuração juntado aos requerimentos de carga ou cópias seja apresentado sempre em via original ou autenticada.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N °: 103947/05

ENTIDADE : ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO : ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA

DESPACHO : 700/07

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado de nºs 69634/07 e 69588/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

SAUDI, 27 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Protocolo: 146488/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Responsável: MAURÍCIO MENDES DE ARAUJO

Despacho n.º: 704/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido à fl. 287.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N °: 186039/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA

DESPACHO : 709/07

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 6953-7/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

SAUDI, 27 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Protocolo: 159740/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Despacho n.º: 710/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 380.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 140862/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Despacho n.º: 711/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 232.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Ediciais

EDITAL Nº 30/07-DAT

PROCESSO Nº: 184479/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU – INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA (CPF: 906.550.449-49). Por ordem do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, constante do Despacho nº 260/2007, às fls.113, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **MARIA LUCIA DA SILVA (CPF: 906.550.449-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8418/06, às fls. 99 a 111, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 26 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 31/07-DAT

PROCESSO Nº: 45035/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – INTERESSADO: IRCEU PICINI (CPF: 431.219.699-00). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 336/07, às fls. 51, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **IRCEU PICINI (CPF: 431.219.699-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8169/06, às fls. 42 a 44, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 26 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 32/07-DAT

PROCESSO Nº: 167280/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – MUNICÍPIO DE FÊNIX – INTERESSADO: ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO (CPF: 424.402.629-00). Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 249/07, às fls. 46, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO (CPF: 424.402.629-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 9662/06, às fls. 41, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 27 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 33/07-DAT

PROCESSO Nº: 480973/06 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ENTIDADE: FUNDAÇÃO FONTANA DE MARIÓPOLIS – INTERESSADO: IVONE GEHLEN (CPF: 917.576.069-04). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 372/07, às fls. 12, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **IVONE GEHLEN (CPF: 917.576.069-04)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 545/07, às fls. 07, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 27 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N °: 240514/06

Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Despacho: 122/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: 267214/05

Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA

ARMINDA DE ANTONIÑA

Interessado: SUZANA AMANCIO DE CARVALHO DE SANTANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Despacho: 123/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: 100291/06

Origem: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO

PARANÁ

Interessado: LUIZ CARLOS GOTARDI

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Despacho: 124/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: 158345/03

Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Interessado: ELEOMIL ALTIVO FUZETI

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Despacho: 125/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **211703/04**
Origem: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**
Interessado: **VALTER APARECIDO PEGORER**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **126/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **202000/06**
Origem: **INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP**
Interessado: **SAMUEL GOLDENBERG**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **127/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **214459/06**
Origem: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**
Interessado: **PEDRO WOSGRAU FILHO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **128/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **36036/05**
Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
Interessado: **NELCI DA ROSA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **129/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **77047/06**
Origem: **MUNICÍPIO DE TOMAZINA**
Interessado: **LUIZ DE FARIAS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **130/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **376696/06**
Origem: **APMF DO COLÉGIO AGRICOLA ESTADUAL DE UMUARAMA**
Interessado: **MARCOS AURÉLIO SUPERTI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **131/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **52872/05**
Origem: **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**
Interessado: **NILVO ANTONIO PERLIN**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **132/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **374847/06**
Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**
Interessado: **DILCEU BONA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **133/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **188108/04**
Origem: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
Interessado: **ERNEY FELICIO PLESSMANN DE CAMARGO, JORGE BOUNASSAR FILHO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **134/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **437589/03**
Origem: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**
Interessado: **JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RUDISNEY GIMENES**
Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**
Despacho: **135/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **218764/06**
Origem: **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**
Interessado: **GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **136/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **156121/03**
Origem: **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**
Interessado: **ANTONIO BATISTA DE MACEDO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **137/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **215811/06**
Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**
Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **138/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **116518/05**
Origem: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**
Interessado: **JORGE LUIZ MARTINS TAVARES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **139/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **53577/05**
Origem: **MUNICÍPIO DE LARANJAL**
Interessado: **JUVENAL TABORDA DE MIRANDA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **140/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 1/07

Processo : 161541/06-TC
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Milton Muzulon
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação tributária
Instrução: nº 1643/2006-DCM
Acórdão: nº 4291/06 – Primeira Câmara
Processo : 158168/06-TC
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Maria Aparecida Pirani Leoni
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação tributária
Instrução: nº 1595/06-DCM
Acórdão: nº 4290/06 – Primeira Câmara
Processo : 192650/06-TC
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : José Fernandes da Silva
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação tributária
Instrução: nº 1937/06 – DCM
Acórdão: nº 4292/06 – Primeira Câmara

ATO DE ALERTA Nº 3/07

Processo : 16794/07-TC
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Rudisney Gimenes
Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação de tributos
Despacho: 87/2007
Instrução: 5999/2006-DCM
Processo : 557720/06-TC
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Nilson Padilha
Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação de tributos
Instrução: 5346/2006-DCM
Acórdão: 4293/2006 – Primeira Câmara

Informativos de Licitações

AVISO DE CONVITE Nº 04/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 600 CAIXAS DE PAPEL SULFITE 4 PARA IMPRESSÕES EFOTOCÓPIAS NAS CONDIÇÕES FIXADAS EM EDITAL/CARTA CONVITE ESPECÍFICO.
DATA DE ABERTURA: 12 de março de 2.007, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.
Curitiba, em 26/02/2007. Mário Gabriel Choinski-OAB/PR 8649 – Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

AVISO DE CONVITE Nº 05/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 320 CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS DE DOIS TAMANHOSA SABER: 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, E 70 (SETENTA) CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL/CARTA CONVITE.
DATA DE ABERTURA: 13 de março de 2.007, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site WWW.TCE.PR.GOVBR. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.
Curitiba, em 26/02/2007. Mário Gabriel Choinski-OAB/PR 8649 – Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2005

PROCOLO Nº: 3210-2/2007. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: NESTOR BAPTISTA - CNPJ/MFNº: 77.996.312/0001-21. CONTRADADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ/MF Nº: 02.925.132/0001-50. OBJETO DO CONTRATO: Locação, manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) fotocopiadoras/impressoras. VALOR: R\$ 7.262,16 (sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Resolução 02/2006 - Artigo 522 do Regimento Interno. Curitiba, em 26/01/2007. Mário Gabriel Choinski – OAB/PR - Presidente da CPL/TC-PR.

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ